SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU		Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:	
Gabinete do Governador:			
Extracto de despacho	4594	Extracto de despacho.	4599
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia		Serviços de Educação e Juventude:	
e Finanças:		Extractos de despachos.	4599
Despacho n.º 67/SAEF/94, que actualiza a comissão administrativa do fundo permanente atribuído à		Serviços de Saúde:	
Direcção dos Serviços de Estatística e Censos	4594	Extractos de despachos.	4600
Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:		Rectificação.	4601
		Serviços de Justiça:	
Despacho n.º 144/SATOP/94, que subdelega no coordenador do GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, po-		Extractos de despachos	4601
deres para representar o Território no contrato para		Serviços de Finanças:	
a elaboração dos estudos de comprovação da capacidade dos sistemas de transportes e de viabilidade		Declarações.	4602
das intervenções e opções selectivas nos transportes colectivos em correlação com o desenvolvimento de Macau.	4594	Extractos de despachos	4605
	4374	Rectificação.	4606
Despacho n.º 145/SATOP/94, respeitante à alteração do contrato de revisão da concessão, por arrendamento, de um terreno sito na baixa da Taipa, na		Serviços de Economia:	
Estrada Governador Albano de Oliveira	4594	Extractos de despachos.	4606
Despacho n.º 8-I/SATOP/94, que designa um membro		Serviços Meteorológicos e Geofísicos:	
do Conselho de Administração da Macauport	4599	Extracto de despacho.	4606
Extracto de despacho.	4599	Inspecção e Coordenação de Jogos:	
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:		Extracto de despacho	4606
Extracto de despacho.	4599	(Continua na página seg	guinte)

Serviços de Turismo:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchi- mento de quatro vagas de técnico auxiliar de	
Extractos de despachos.	4607	informática de 2.ª classe, que ficou deserto	4622
Serviços de Marinha:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios a estes Servi-	
Extractos de despachos.	4609	ços.	4622
Serviços de Cartografia e Cadastro:		Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classifica-	
Extractos de despachos.	4609	tiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de agente de censos e inquéritos espe-	
Directoria da Polícia Judiciária:		cialista.	4622
Extractos de despachos.	4610	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candida-	
Câmara Municipal das Ilhas:		tos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de estatística de 2.ª classe	4622
Extractos de deliberações.	4610	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato	
Instituto de Acção Social:		ao concurso para o preenchimento de uma vaga de agente de censos e inquéritos especialista	4623
Extracto de despacho	4611		4025
Instituto Cultural:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchi- mento de três vagas de adjunto-técnico principal	4623
Extractos de despachos.	4611	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchi-	
Leal Senado de Macau:		mento de oito vagas de técnico auxiliar principal	4623
Extractos de deliberações.	4612	Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos	
Extractos de despachos.	4613	candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico superior de 2.ª classe	4624
	4013	Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candi-	
Serviços de Correios e Telecomunicações:	4/15	datos ao concurso para o preenchimento de seis vagas	4624
Extractos de despachos	4615	de técnico superior de informática de 2.ª classe	4624
Imprensa Oficial de Macau:		Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três	
Extracto de despacho.	4615	vagas de técnico de 2.ª classe.	4625
Fundo de Pensões:		Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candi-	
Extractos de despachos.	4615	datos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico de informática de 2.ª classe	4625
Gabinete para a Tradução Jurídica:			
Extractos de despachos	4617	Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas	
Gabinete para os Assuntos Legislativos:		vagas de assistente de informática de 2.ª classe	4625
Extracto de despacho	4618	Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candi-	
Fundo de Segurança Social:		datos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe	4625
Extracto de despacho.	4618	vagas de adjunto-tecineo de 2. ciasse	4023
Gabinete de Apoio ao Ensino Superior:		Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candi-	
Extracto de despacho.	4618	datos ao concurso para o preenchimento de trinta e quatro vagas de terceiro-oficial	4626
Avisos e anúncios oficiais			
Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista provi- sória dos candidatos ao concurso para o preen- chimento de dezanove vagas de técnico superior de		Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste Território, referente ao mês de Outubro de 1994.	4627
2.ª classe	4618	Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista defi-	
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe,	1615	nitiva dos candidatos ao concurso para o preenchi- mento de sete vagas de técnico superior de 2.ª classe	4627
que ficou deserto.	4619	Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista defi-	
Dos Serviços de Saúde. —Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de informática de 2.ª classe.	4619	nitiva dos candidatos ao concurso para o preenchi- mento de três vagas de técnico de 2.ª classe	4627
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candida- tos ao concurso para o preenchimento de cinquenta e nove vagas de enfermeiro	4619	Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas years de adjunto técnico de 2ª classe	4628

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista defi-		經濟暨財政政務司辦公室	
nitiva dos candidatos ao concurso para o preenchi- mento de trinta e quatro vagas de terceiro-oficial	4628	第六七/SAEF/九四號批示,重組統計暨	
mento de tinta e quatro vagas de terceno-oriela	4020	普查司常設基金行政委員會	4594
Do Tribunal de Competência Genérica, sobre o estado			
de falência de uma empresa comercial	4628	運輸暨工務政務司辦公室	
Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre a		第一四四/ SATOP/九四號批示,轉授權	
habilitação da interessada no subsídio de morte,		力予路氹填海區發展辦公室主任,以便	
deixado por um auxiliar	4628	其代表本地區就擬定運輸系統能力之論	
Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provi-		證研究,以及爲在與澳門發展相關之集	
sória do candidato ao concurso para o preenchimento		體運輸中應採取之措施及選擇方案之可	4504
de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe	4628	行性研究報告訂立合同	4594
		第一四五/ SATOP/九四號批示,關於修	
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preen- chimento de duas vagas de adjunto-técnico de		改以租賃方式批出一幅位於函仔市柯利	4594
2.ª classe.	4628	維喇總督馬路之土地更正合同 第8-I/SATOP/九四號批示,任命澳門港	4094
		口管理公司董事會一名董事	4599
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preen-	4600	批示綱要一件	4599
chimento de cinco vagas de topógrafo de 2.ª classe.	4629	1九小杓女 一	4000
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preen-		原史事教司赫八宗	
chimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe.	4630	保安政務司辦公室	4500
D		批示綱要一件	4599
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preen- chimento de duas vagas de terceiro-oficial	4631	والمراكب والمراكب المراكب المر	
commente de data vagas de terceiro orielai	1051	傳播、旅遊暨文化政務司辦公室	
Da Polícia Judiciária. — Lista de classificação dos can-		批示綱要一件	4599
didatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de investigador de 1.ª classe	4632		
vagas de investigador de 1. classe.	4032	教育暨青年司	
Da mesma Polícia, sobre o concurso para o preenchi-		批示綱要數件	4599
mento de quatro vagas de técnico superior de		•	
2.ª classe.	4632	衛生司	
Da mesma Polícia, sobre o concurso para admissão a		 批示綱要數件	4600
estágio com vista ao preenchimento de quatro vagas		更正書一件	4601
de adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe.	4633		
Da mesma Polícia, sobre o concurso para o preenchi-		司法事務司	
mento de oito vagas de técnico auxiliar de informática		批示綱要數件	4601
de 2.ª classe	4634		
Da mesma Polícia, sobre o concurso para o preenchi-		財政司	
mento de oito vagas de perito de criminalística de		聲明書數件	4602
2.ª classe	4635	批示綱要數件	4605
Do masma Balísia sabra a consuras para a proceshi		更正書一件	4606
Da mesma Polícia, sobre o concurso para o preenchi- mento de cinco vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.	4636	<u> </u>	
		經濟司	
Da mesma Polícia, sobre o concurso para o preenchi-	4607	批示綱要數件	4606
mento de dez vagas de terceiro-oficial	4637	144个种。女女们	1000
Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do		地球物理暨氣象台	
candidato ao concurso para o preenchimento de		批示網要一件	4606
uma vaga de técnico auxiliar especialista	4638	加小柵安一十	4000
Da Imprensa Oficial, sobre o concurso para o preenchi-			
mento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.	4638	博彩監察暨協調司	
De Mantania Oficial de Masou, cobre e babilitação de		批示網要一件	4606
Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão, deixada por um falecido sub-		1201/14/19文 11	1000
chefe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal	4639	旅遊司	
And Control to Material and anti-		批示綱要數件	4607
Anúncios judiciais e outros		17月/17世紀 文 文文 [・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・	1007
Mar HH T1 → +++		海事署	
澳 門 政 府		(2) 	4609
Auto Protect de contracto		14.小們女数 〒・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・	4009
總督辦公室		4.100 (ACS) 105 (AL ACS)	
44. 二.6回 亩 74.	4504	地圖繪製暨地籍司	4600
批示綱要一件	4594	批示綱要數件	4609

司法警察司 批示綱要數件	4610	統計暨普查司佈告 招考塡補專業統計暨普 查員一缺應考人考試成績表	4622
海島市市政廳 決議綱要數件	4610	統計暨普查司佈告 招考填補二等統計技術 員兩缺准考人臨時名單	4622
社會工作司 批示網要一件	4611	統計暨普查司佈告 招考填補專業統計暨普 查員一缺准考人臨時名單	4623
文化司署		統計暨普查司佈告 關於招考塡補首席技術 輔導員三缺考試事宜	4623
批示綱要數件	4611	統計暨普查司佈告 關於招考塡補首席助理 技術員八缺考試事宜	4623
決議綱要數件	4612 4613	財政司佈告 招考填補二等高級技術員七缺應考人考試成績表	4624
郵電司 批示綱要數件	4615	財政司佈告 招考塡補二等資訊高級技術員 六缺應考人考試成績表	4624
澳門政府印刷署	4615	財政司佈告 招考塡補二等技術員三缺應考 人考試成績表	4625
退休基金會		財政司佈告 招考填補二等資訊技術員六缺 應考人考試成績表	4625
批示綱要數件	4616	財政司佈告 招考塡補二等資訊督導員兩缺 應考人考試成績表	4625
批示綱要數件	4617	財政司佈告 關於招考塡補二等技術輔導員 兩缺應考人考試成績表	4625
立法事務辦公室 批示網要一件	4618	財政司佈告 招考塡補三等文員三十四缺應 考人考試成績表	4626
社會保障基金 批示網要一件	4618	財政司佈告 關於一九九四年十月份總庫房 款項調動簡報	4627
高等教育輔助辦公室 批示綱要一件	4618	財政司佈告 關於更正招考填補二等高級技術員七缺准考人確定名單事宜	4627
政府機關通告及公告		財政司佈告 關於更正招考塡補二等技術員 三缺准考人確定名單事宜	4627
教育暨青年司佈告 招考塡補二等高級技術 員十九缺准考人臨時名單	4618	財政司佈告 關於更正招考塡補二等技術輔 導員兩缺准考人確定名單事宜	4628
教育暨青年司佈告 關於招考塡補二等助理 技術員三缺乏人報考事宜	4619	財政司佈告 關於更正招考塡補三等文員三 十四缺准考人確定名單事宜	4628
衛生司佈告 招考塡補二等資訊技術員四缺 准考人臨時名單	4619	普通管轄法院佈告 關於一商業企業破產事宜	4628
衛生司佈告 招考塡補護士五十九缺准考人 臨時名單	4619	地球物理暨氣象台佈告 關於一名已故助理 員之遺屬申領死亡津貼資格事宜	4628
衛生司佈告 關於招考塡補二等資訊助理技 術員四缺乏人報考事宜	4622	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補一等高級 技術員一缺准考人臨時名單	4628
衛生司佈告 關於向該司供應各類食品之公 開競投事宜	4622	地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考塡補二等 技術輔導員兩缺考試事官	4628

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考塡補二等 測量員五缺考試事宜	4629	司法警察司佈告 關於招考填補二等刑事偵查鑑定員八缺考試事宜	4635
地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考塡補二等 助理技術員一缺考試事宜	4630	司法警察司佈告 關於招考塡補二等助理技 術員五缺考試事宜	4636
地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考塡補三等 文員兩缺考試事宜	4631	司法警察司佈告 關於招考塡補三等文員十 缺考試事宜	4637
司法警察司佈告 招考塡補一等偵查員五缺 應考人考試成績表	4632	澳門市政廳佈告 招考填補專業助理技術員 一缺准考人臨時名單	4638
司法警察司佈告 關於招考塡補二等高級技術員四缺考試事宜	4632	政府印刷署佈告 關於招考填補二等技術輔導員一缺考試事宜	4638
司法警察司佈告 關於報讀招考塡補二等刑事偵查技術輔導員四缺實習班考試事宜	4633	澳門公務員互助會佈告 關於水警稽査隊一 ・名已故退休副區長之遺屬申領撫卹金資格 事宜	4640
司法警察司佈告 關於招考塡補二等資訊助 理技術員八缺考試事宜	4634	法律公告及其他公告	

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Virgílio Conceição da Rosa, terceiro-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Finanças — transferido, nos termos do artigo 32.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para um dos lugares de terceiro-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, constante do mapa anexo à Portaria n.º 41/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provido.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 67/SAEF/94

Considerando que, através do Despacho n.º 23/SAEF/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/94, II Série, de 14 de Fevereiro, foi atribuído um fundo permanente à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos e definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que um dos elementos da comissão administrativa daquele fundo permanente deixou de exercer as funções que motivaram as suas designações;

Considerando que importa actualizar a composição da referida comissão administrativa;

Sob proposta da aludida Direcção dos Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças:

A comissão administrativa do fundo permanente atribuído pelo Despacho n.º 23/SAEF/94, à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, passa a ter a seguinte composição:

Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes — Directora dos Serviços;

Libânio Martins - Subdirector dos Serviços;

Lok Kit Sim (Karen) — Chefe da Divisão Administrativa;

Gabriela Maria de Siqueira — Chefe de secção;

Elisa Lopes Paz Gonçalves Martins — Adjunto-técnico especialista.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 28 de Novembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Arnaldo Gonçalves*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 144/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 172/93/M, de 14 de Junho, subdelego no coordenador do GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, engenheiro António José Castanheira Lourenço, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato que tem por objecto a «Elaboração dos estudos de comprovação da capacidade dos sistemas de transportes e de viabilidade das intervenções e opções selectivas nos transportes colectivos em correlação com o desenvolvimento do território de Macau», a celebrar entre o GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros de Taipa-Coloane e o Consórcio FBO/(DHV)/Ferconsult/Gabinete de Arquitectura Bravo e Sanmarful.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Novembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 145/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela «Magran — Gestão de Participações, S.A.R.L.», de alteração do contrato de revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 4 000 (quatro mil) metros quadrados, sito na baixa da Taipa, na Estrada Governador Albano de Oliveira, quarteirão 15, lote «A», titulado por escritura pública outorgada em 20 de Abril de 1990, em virtude de alteração parcial do aproveitamento do terreno. Prorrogação do prazo de aproveitamento. Multa por atraso no aproveitamento (Processo n.º 6 059.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 94/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. Em conformidade com o Despacho n.º 14/SAES/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/86, de 2 de Agosto, por escritura de 9 de Janeiro de 1987, lavrada a fls. 1 e seguinte do livro n.º 255, da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), foi concedido a favor da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Magran Indústria e Comércio de Mármores, S.A.R.L.», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 22, 20.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2 285, a fls. 174 v. do livro C-6.º, um terreno com a área de 7 546 (sete mil, quinhentos e quarenta e seis) metros quadrados, situado na Estrada Governador Albano de Oliveira, na ilha da Taipa, para instalação de uma fábrica de transformação de mármores e pedras ornamentais.
- 2. Alterações profundas introduzidas no plano de urbanização da baixa da Taipa determinaram, porém, a revisão da concessão, dela resultando a redução da área do terreno para 4 000 (quatro mil) metros quadrados, e a mudança da finalidade para habitação, comércio e hotel.

A revisão em causa, autorizada pelo Despacho n.º 67/SATOP//89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho, veio a ser titulada por escritura de 20 de Abril de 1990, lavrada a fls. 42 e seguintes do livro n.º 275 da DSF.

- 3. Através de requerimento apresentado em 20 de Novembro de 1991, a concessionária, actualmente com a denominação «Magran Gestão de Participações, S.A.R.L.», solicitou a alteração de finalidade do hotel para habitação e comércio, pedido este que, após analisado, obteve pareceres favoráveis dos competentes departamentos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) e da Direcção dos Serviços de Turismo.
- 4. Posteriormente, a concessionária alegando atrasos na apreciação dos projectos, solicitou a prorrogação do prazo de aproveitamento dos edifícios destinados a habitação.
- 5. Analisados os pedidos e o processo pelo Departamento de Solos da DSSOPT, foi superiormente proposto que fossem deferidos os pedidos de alteração de finalidade e prorrogação ao prazo de aproveitamento, pagando a requerente um prémio adicional e fosse aplicada multa por incumprimento dos prazos contratuais fixados para a apresentação dos projectos relativos ao Bloco I, proposta esta que mereceu a minha concordância.
- 6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a concessionária apresentado um novo estudo prévio que, apreciado e rectificado, foi considerado passível de aprovação.
- 7. Elaborada a minuta de contrato e enviada à concessionária, a mesma foi aceite pelos seus representantes.
- 8. O terreno em apreço está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 730 a fls. 172 v. do livro B-76 e está inscrito a favor da concessionária sob o n.º 23 041 a fls. 49 v. do livro F-25.

Encontra-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta referenciada por processo n.º 428/89, emitida em 29 de Novembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 23 de Junho de 1994, emitiu parecer no sentido de poder ser deferido o pedido identificado em epígrafe e de ser aplicada a multa proposta pelo Departamento de Solos, no valor de \$ 180 000,00 (cento e oitenta mil) patacas, deliberando ainda dar nova redacção ao n.º 1 da cláusula terceira do artigo primeiro.

A multa em apreço foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau, Delegação de Finanças das Ilhas, em 10 de Novembro de 1994, através da guia de receita n.º 85, do Governo de Macau, emitida em 5 de Outubro de 1994, pela Comissão de Terras.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de alteração foram notificadas à sociedade requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração apresentada de 12 de Novembro de 1994, assinada por Henrique Jong, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa, e So Yiu Kong, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, ambos residentes em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 28, na qualidade de representantes da requerente, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

- 1. Pelo presente contrato o território de Macau, como primeiro outorgante, e a sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Magran Gestão de Participações, S.A.R.L.», como segunda outorgante, acordam na divisão do terreno com a área de 4 000 (quatro mil) metros quadrados, sito na baixa da Taipa, na Estrada do Governador Albano de Oliveira, quarteirão 15, lote «a», em duas parcelas distintas, com as áreas de 2 044 (dois mil e quarenta e quatro) metros quadrados e de 1 956 (mil novecentos e cinquenta e seis) metros quadrados, respectivamente, assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 428/89, emitida em 29 de Novembro de 1993, pela DSCC.
- 2. O terreno referido no número anterior, cuja concessão se rege pelo contrato titulado pela escritura pública de 20 de Abril de 1990, lavrada a fls. 42 e seguintes do livro n.º 275 da DSF, achased descrito na CRPM sob o n.º 21 730 a fls. 172 v. do livro B-76 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 23 041 a fls. 49 v. do livro F-25.
- 3. Em consequência da divisão referida no n.º 1 deste artigo e em virtude da modificação do aproveitamento, bem como da alteração parcial da finalidade da concessão, o contrato titulado pela escritura supramencionada é revisto, passando as cláusulas terceira, quarta, oitava e nona a ter a seguinte redação:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. A parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta n.º 428/89, emitida em 29 de Novembro de 1993, pela DSCC, destina-se a manter o edifício nela construído, em regime de propriedade horizontal, constituído por uma cave e quatro torres, sendo duas com dezanove pisos acima do solo e outras duas com seis pisos acima do solo, afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: 13 283 m²;

Comércio: 1 265 m²;

Estacionamento: 2 482 m².

2. A parcela de terreno assinalada com a letra «A» na referida planta será aproveitada com a construção de um edificio, em regime de propriedade horizontal, constituído por duas caves e três torres, duas das quais com vinte e três pisos acima do solo e uma com seis pisos acima do solo, afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: 16 988 m²;

Comércio: 509 m²;

Estacionamento: 2 806 m².

Cláusula quarta — Renda

- 1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:
- a) \$79 165,00 (setenta e nove mil, cento e sessenta e cino) patacas, pelo aproveitamento, a que se refere o n.º 1 da cláusula terceira, resultante da seguinte discriminação:
 - i) Área bruta para habitação:

13 283 m² x \$ 4,50/m² \$ 59 774,00;

ii) Área bruta para comércio:

1 265 m² x \$ 6,50/m²\$ 8 222,00;

iii) Área bruta para estacionamento:

2 482 m² x \$ 4,50/m² \$ 11 169,00;

- b) Durante o período de execução das obras de aproveitamento da parcela de terreno, a que se refere o n.º 2 da cláusula terceira, paga \$ 9,00 (nove) patacas, por metro quadrado da parcela concedida, no montante global de \$ 18 396,00 (dezoito mil, trezentas e noventa e seis) patacas;
- c) Após a conclusão da obra de aproveitamento da parcela de terreno referida no n.º 2 da cláusula terceira, passa a pagar o montante global de \$ 92 382,00 (noventa e duas mil, trezentas e oitenta e duas) patacas, resultante da seguinte discriminação:
 - i) Área bruta para habitação:

16 988 m² x \$ 4,5/m² \$ 76 446,00;

ii) Área bruta para comércio:

509 m² x \$ 6,50/m² \$ 3 309,00;

iii) Área bruta para estacionamento:

2 806 m² x \$ 4,50/m² \$ 12 627,00;

3.

Cláusula oitava— Caução

- 1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80//M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta:
- a) Uma caução no valor de \$ 79 165,00 (setenta e nove mil, cento e sessenta e cinco) patacas, correspondente ao valor da renda referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula quarta, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante;
- b) Uma caução no valor de \$ 18 396,00 (dezoito mil, trezentas e noventa e seis) patacas, correspondente ao valor da renda referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula quarta, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.
- 2. O valor das cauções, referidas no n.º 1 desta cláusula, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

- 1. É autorizada a transmissão de situações decorrentes do aproveitamento da parcela de terreno já aproveitada, assinalada com a letra «B» na planta n.º 428/89, emitida em 29 de Novembro de 1993, pela DSCC, previamente desanexada do restante terreno.
- 2. A transmissão de situações decorrentes da parcela de terreno assinalada com a letra «A» na citada planta, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.
- 3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno, a favor de qualquer instituição de crédito sediada ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M. de 26 de Dezembro.

Artigo segundo

Sem prejuízo do pagamento pela segunda outorgante, da quantia de \$ 13 662 170,00 (treze milhões, seiscentas e sessenta e duas mil, cento e setenta) patacas, nas condições estipuladas na cláusula sétima do contrato de revisão da concessão, titulado por escritura pública outorgada em 20 de Abril de 1990, a segunda outorgante, por força da presente revisão, paga ainda a importância de \$ 13 750 166,00 (treze milhões, setecentas e cinquenta mil, cento e sessenta e seis) patacas, da seguinte forma:

- a) \$7 000 000,00 (sete milhões) de patacas, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão;
- b) O remanescente, no montante de \$ 6 750 166,00 (seis milhões, setecentas e cinquenta mil, cento e sessenta e seis) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no valor de \$ 3 553 287,00 (três milhões, quinhentas e cinquenta e três mil, duzentas e oitenta e sete) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias após o pagamento referido na alínea anterior.

Artigo terceiro

- 1. Por força da presente revisão, o prazo global de aproveitamento estipulado na cláusula quinta do contrato de revisão da concessão titulado por escritura pública outorgada em 20 de Abril de 1990, é prorrogado até 21 de Março de 1997.
- 2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra de aproveitamento da parcela assinalada com a letra «A» na planta n.º 428/89, emitida em 29 de Novembro de 1993, pela DSCC, observar os seguintes prazos:
- a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho que titula a presente alteração, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);
- b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação

do projecto de obra, (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

- c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.
- Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram, efectivamente, apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.
- 4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 deste artigo entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.
- 5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Artigo quarto

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados no

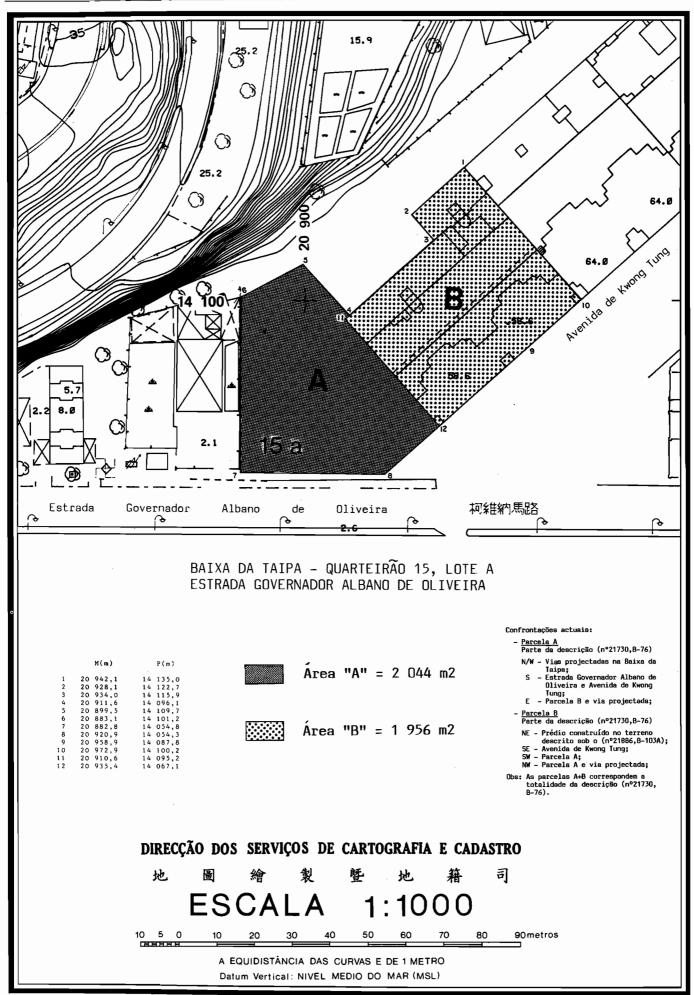
artigo terceiro do presente contrato, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que poderá ir até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

- A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2 deste artigo a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Artigo quinto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Novembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 8-I/SATOP/94

Cabendo ao território de Macau, na qualidade de accionista da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., designar, em sua representação, dois membros do Conselho de Administração da referida sociedade;

Atendendo ao facto de que, por sua expressa vontade e por motivos de ordem pessoal, o licenciado José Luís Marques renunciou ao seu mandato, com efeitos reportados a 16 de Junho de 1994:

Importa preencher a vaga em aberto, pelo que,

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino:

- 1. É designado membro do Conselho de Administração da Macauport, o capitão-de-mar-e-guerra, na reserva, Rui Vasco de Vasconcelos e Sá Vaz, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1994.
- 2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Novembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extracto de despacho

Por Despacho n.º 143/SATOP/94, de 25 de Novembro:

Licenciado Virgílio Valente, assessor jurídico deste Gabinete — designado oficial público para a celebração do contrato que tem por objecto a «Elaboração dos estudos de comprovação dos sistemas de transportes e de viabilidade das intervenções e opções selectivas nos transportes colectivos em correlação com o desenvolvimento do território de Macau» entre o GADA — Gabinete para o Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros de Taipa-Coloane e o Consórcio FBO (DHV)/Ferconsult/Gabinete de Arquitectura Bravo e Sanmarful, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, J. A. Ferreira dos Santos.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 101-I/SAS/94, de 24 de Novembro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, proferido ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 21/GM/92, de 5 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/92, de 16 de Março, e nos termos dos artigos 17.º, n.º 4, do EOM, e 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio:

Coronel Óscar António Gomes da Silva — designado representante das Forças de Segurança de Macau no Grupo Coordenador para os Assuntos Fronteiriços, em substituição do coronel Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Luís Fernando da Fonseca Sobral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 17-I/SACTC/94, de 25 de Novembro:

Maria João Valente Ferreira da Silva Gonçalves Pereira — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, com início em 1 de Janeiro de 1995, para o cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Celsa Carmelina Almeida e Noronha — renovado o seu contrato álém do quadro como educadora de infância, destes Serviços, 2.ª fase, índice 360, nível 3, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.∞37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 3 de Novembro de 1994, do subdirector, anotados pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês e

Maria Teresa Nobre Correia Madeira, educadora de infância, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o seu contrato, a partir da data da assinatura do seu novo contrato de assalariamento como professora do ensino secundário dos mesmos Serviços.

Paula Maria Fernandes Nunes e Maria Rita Barradas Pinto de Sousa, educadoras de infância, contratadas além do quadro, destes Serviços — rescindidos os seus contratos, a partir da data da assinatura dos seus novos contratos.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Gonçalves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Vai Man In — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico de informática de 2.º classe, 1.º escalão, índice 350, a partir de 22 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro do mesmo ano:

Chan Leong Ho — nomeado, em comissão de serviço, para exercer, pelo período de um ano, o cargo de adjunto, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, para ocupar uma vaga criada pela Portaria n.º 74//94/M, de 21 de Março, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Celeste Maria Damas Vilar Braga Gonçalves e João Francisco Duque Rodrigues das Neves — alterada a cláusula 3.ª dos contratos além do quadro, passando a exercer funções de assistentes de clínica geral, 3.º escalão, índice 620, a partir de 31 e 21 de Outubro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Maria de Almeida, Chan Ka Lai, Wong Wai Lin e Wong Yee Shan, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, destes Serviços — alteradas as cláusulas 3.ª dos contratos além do quadro, passando ao 3.º escalão da categoria que detêm, índice 290, a primeira, a partir de 21, e os restantes, a partir de 20 de Outubro de 1994.

Inês Maria Gonçalves da Silva — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, passando a exercer funções de primeiro-oficial, 2.º escalão, índice 275, a partir de 26 de Outubro de 1994.

Ana Baptista Lau, Chan Mei Va, Leung Man Wai, Chio Chio In, Lao Pui Kao, aliás Maria Fátima Lau, e Lam Kam Fai, técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica de 2.º classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.º dos contratos, sendo-lhes atribuído o índice 330, com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 21 para os cinco primeiros e 29 de Outubro de 1994, para o último.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Maria Helena Enxerto Tavares Lobo do Amaral, assistente hospitalar, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 23 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Lam Chi Hong — contratado, por assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de operário, 1.º escalão, índice 110, a partir de 3 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Carla Maria Cadete Sebastião Frias dos Santos — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e com a Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto (carreiras específicas da Saúde), com referência à categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 12 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

João Gonçalves Marques Piçarra, assistente hospitalar, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 25 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do director, de 16 de Novembro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Lim Mi Mi e Ricardo Jorge Mendes Hugk, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, destes Serviços — rescindidos os referidos contratos, a seu pedido, a partir de 3 e 17 de Janeiro de 1995, respectivamente.

Por despacho do director, de 22 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Ung Pok Chi, adjunto-técnico principal destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 4 de Janeiro de 1995.

Rectificação

Por lapso destes Serviços, se rectifica o nome de Vong Pou Fan, publicado, por extracto de despacho, no *Boletim Oficial* n.º 47/94, II Série, de 23 de Novembro:

Onde se lê: «Vong Pu Fan, ...»

deve ler-se: «Vong Pou Fan, ...».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Setembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro do mesmo ano:

Fernando Pedro Quaresma — contratado, por assalariamento, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despacho de 27 de Setembro de 1994, do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Novembro do mesmo ano:

Mónica Rita de Lima Mendes Pinheiro André — renovado o contrato além do quadro com a categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho de 27 de Setembro de 1994, do Ex.™o Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Nuno Miguel Dias dos Reis Silva — alterada a sua situação jurídico-funcional de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, em regime de assalariamento, para contratado além do quadro, com a mesma categoria, 2.º escalão, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho de 11 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Lei Tin Sek — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.º classe, 1.º escalão, índice 430, no Tribunal de Contas de Macau, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 11 de Outubro de 1994, do Ex.^{™o} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Ernesto Leong da Silva Fazenda — alterada a sua situação jurídico-funcional de técnico auxiliar de 2.º classe, 1.º escalão, em regime de assalariamento, para contratado além do quadro, com a mesma categoria, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Outubro de 1994.

Ng Kuong Meng, Cheong Wa Hong e Leong Wa, técnicos auxiliares de 2.ª classe, destes Serviços — alterado o índice salarial do 2.º para o 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 13 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 28 de Outubro de 1994, do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro do mesmo ano:

Romeu Jorge Corte Real de Lemos — contratado, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.º classe, 1.º escalão, índice 260, no Tribunal de Competência Genérica, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, desde 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despachos de 28 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Rui Jorge Cadinha Noronha e Chiu Kam Leong — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, no Tribunal de Competência Genérica, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, desde 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Referência	, ed	autorização!	«Despacho do subdirector, de 17 de Novem de 1994».	bro
54 54 54	Anulações	ant	13 009,00 12 400,00 31 500,00 12 500,00 1 600,00 17 000,00 17 000,00 25 000,00	140 000,00;
Reforços	no	Inscrição	140 000,000	140 000,00;\$
Classificação	Rubricas		Serviços Weteorológicos e Geofísicos Vencimentos ou honorários Prémio de antiguidade Salários Prémio de antiguidade Prémio de antiguidade Gratificações certas e permanentes Subsídio de férias Gratificações variáveis ou eventuais Subsídio de residência Subsídio de família	
0 g 51	Económica	Código Alín.	01-01-01-01 01-01-01-01 01-01-04-01 01-01-04-02 01-01-05-02 01-01-10-00 01-02-01-00 01-02-01-00	
Classificação		pítulo;Divisão;	7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7	
	Orgâniça	Capítulo, Divisão,	00	
	Orga	Capítulo	22	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

	Classificação	ງຂຽຂີດ			Reforços		Referência !
Orgânica		Orgânica Bounómica	ಜ	Rubricas	no	Anulações	∕æ\$
Capítulo Divisão	runcion	Capítulo Divisão Cadigo Alín.	Alín.		Inscrição		autorização
12 0	00	12 00		Despesas Comuns			
	7-02-0	04-01-02-00	-13	7-02-0 04-01-02-00 -15 Fundo de Desenvolvimento Desportivo 9-03-0 05-04-00-00 -13 Dotação provisional	\$ 7 607 200,00	\$ 7 607 200,00	x.E.F., de 2 ro de 1994
					\$ 7 607 200.00	7 607 200.00;\$ 7 607 200.00;	23 de I».

—De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Referência	/e3	autorização	«Despacho do director, substituto 23 de Novembro de 1994».	
	Anulações		140 000.00 25 000,00 45 000,00	910 000 000
Reforços !	no	Inscrição	140 000,000 \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$	910 000 0019
	Rubricas	Alín.	Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego Subsídio de férias Subsídio de residência Material de educação, cultura e recreio Combustíveis e lubrificantes Energia eléctrica Trabalhos especiais diversos	
	::	Capítulo Divisão Capítulo Divisão	01-01-10-00 01-02-06-00 02-01-04-00 02-02-02-00 02-03-02-01	
Classificação	Organica	i Funciona ão i	7-07-0 7-07-0 7-07-0 7-07-0 7-07-0	
	Orgânica	Capítulo Divisão,	00	
	01.	ftu	. 6	

—De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Rubricas		Orgânica Económica
iga Serviços de Justiça	ços de Justiça	Direcção dos Serviços de Justiça
	imentos	Duplicação de vencimentos
		Subsidio de férias

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, publicado no Boletim Oficial n.º 52 (4.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Outras — Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes — nos termos do artigo 21.º do Decreto--Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Referência à autorização	«Despacho do subdirector, de 2 Novembro de 1994».	.5 de
Anulação	\$ 82.000,00 \$ 50.000,00 \$ 60.000,00	; \$ 192.000,00
Reforço/ /inscrição	\$ 100.000,00 \$ 4.000,00 \$ 53.000,00 \$ 35.000,00	\$ 192.000,00
Designação	Equipamento de secretaria Combustiveis e lubrificantes Consumos de secretaria Trabalhos especiais diversos Outros bens não duradouros Locação de bens	
Classificação económica	02-01-07-00 02-02-02-00 02-02-04-00 02-03-08-00 02-02-07-00 02-03-04-00	

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado João Nunes dos Santos — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, a partir de 8 de Setembro de 1994, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, com a redacção dada pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70//92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Novembro do mesmo ano:

Tong Chi San — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, na categoria de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 15 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Sou Kuok Hei — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, na categoria de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 12 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de subdirector destes Serviços, a partir de 2 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89//M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91//M, de 8 de Junho, conjugados côm os artigos 20.º, 22.º e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Novembro do mesmo ano:

Leong I — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, na categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, a partir de 1 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91//M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Novembro do mesmo ano:

Alberto Duarte Moreira Ribeiro da Cunha — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, na categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, a partir de 9 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Novembro do mesmo ano:

Chim Wai San — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, na categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, a partir de 25 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado João Luís Martins Roberto—renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de director destes Serviços, a partir de 1 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 20.º,22.º e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despacho do director, de 28 de Outubro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro do mesmo ano:

Maria João Guerreiro Vaz, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 20 de Outubro de 1994.

Rectificação

Por ter saído inexacta a declaração constante da página 4228, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46/94, II Série, de 16 de Novembro, respeitante à alteração orçamental do capítulo 12-00 «Despesas comuns», se rectifica:

Onde se lê:

«Despacho do Ex. mo Sr. S.A.E.F., de 31 de Outubro de 1994».

deve ler-se:

«Despacho do Ex. mo Sr. S.A.E.F., de 19 de Outubro de 1994».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Maio de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — alterados, por averbamento, os seus contratos de assalariamento, para exercerem funções nestes Serviços, a partir de 30 de Maio de 1994:

Leonardo Lok, para auxiliar qualificado, 4.º escalão;

Chan Chin Pang, Lai Chi Fai e Lei Chi Keng, para auxiliares, 4.º escalão; e

Lio Kuai Iao, para auxiliar, 2.º escalão.

Por despacho de 31 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 do Novembro do mesmo ano:

Maria Gabriela Rita da Graça Andrade Borges, auxiliar qualificada, 4.º escalão, assalariada, destes Serviços — alterado, por averbamento, o seu contrato, passando a ser remunerada pelo índice 170, correspondente ao 5.º escalão da mesma categoria, a partir de 31 de Maio de 1994.

Por despacho de 26 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado José Alberto Pousa — nomeado, em comissão de serviço, chefe da Inspecção das Actividades Económicas destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 4.°, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 7.°, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada por Joel Paulo Choi Anok, por motivo de aposentação.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despacho de 27 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Lei Chi Man — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho das funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 30 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Maria do Carmo Monteiro Polana — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho das funções de oficial administrativo principal, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 13 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Mok Fong I — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex. ** Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Ao Sio Fong, Au Va Keong, Chan Veng Chun, Fong Sok Cheng, Lou Kam Cheong, Mak Chi Keong, Maria Assunta Leung e Ng Kuai Sam — contratados além do quadro, para exercerem funções de observadores meteorológicos, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despachos de 12 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro do mesmo ano:

Man Ion Leong e Leong Seak Kan — nomeados adjuntos desta Inspecção, em comissão de serviço, pelo período de um ano, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 74//94/M, de 21 de Março, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Director, Vasco Pinhão de Freitas.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fogo de Artifício de 1994, autorizada por despacho de 16 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	Despesas correntes		
	Pessoal		
	Remunerações acessórias		
01-02-01-01-01	Bombeiros, PSP e DSS	\$14.000,00	
01-02-03-00-00	Horas extraordinárias		\$17.600,00
	Compensação de encargos		
	Deslocações - compensação de encargos		
	Outros abonos - compensação de encar- gos		
01-06-03-03-01	Alimentação		\$ 4.400,00
	Aquisição de serviços		
	Transportes e comunicações		
	Transportes por outros motivos		
02-03-05-02-03	Transporte terrestre (material piro- técnico)	\$ 8.000,00	
	TOTAL	\$22.000,00	\$22.000,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Grande Prémio de Macau de 1994, autorizada por despacho de 16 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	Despesas correntes		
}	Pessoal		
	Remunerações acessórias		
}	Gratificações variáveis ou eventuais		
01-02-01-05-00	DSS		\$233.000,00
	Aquisição de serviços		
	Locação de bens		
02-03-04-01-00	Aluguer de equipamento	\$ 45.000,00	
	Transportes e comunicações		
	Transportes por outros motivos		

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
02-03-05-02-05	Via aérea - passageiros	\$250.000,00	
02-03-05-03-00	Outros encargos de transportes e comunicações		\$180.000,00
	Publicidade e Propaganda		
02-03-08-03-00	нкаа	\$ 14.000,00	
02-03-08-07-00	Sinaleiros	\$ 24.000,00	'
02-03-08-09-00	Segurança das instalações	\$ 20.000,00	
02-03-08-11-00	Outros	\$ 60.000,00	
	TOTAL	\$413.000,00	\$413.000,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1994, autorizada por despacho de 16 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	Despesas correntes		
	Pessoal		
	Remunerações acessórias		
01-02-05-00-00	Senhas de presença		\$ 1.000,00
	Previdência social		
01-05-02-00-00	Abonos diversos - previdência social.	\$ 1.000,00	
	Bens e serviços		
	Aquisição de serviços		
	Publicidade e propaganda		
02-03-07-00-02	Produção		\$ 600.000,00
	Acção de natureza cultural		
02-03-08-02-09	Centro de Actividades Turísticas	\$ 600.000,00	· · ·
02-03-08-02-11	Acção promocional - Lisboa'94	\$ 631.882,50	
	Despesas de capital		
	Outros investimentos		
07-06-00-00-00	Construções diversas		\$ 631.882,50
		¢1 222 002 EA	¢1 222 802 E0
: ·	TOTAL	\$1.232.862,50	\$1.232.882,50

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, João Manuel Costa Antunes.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

José Filipe Nunes Dourado — contratado além do quadro, pelo período de umano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, a partir de 3 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despachos de 15 de Setembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Licenciados Wong Chio Fat, Vong Kam Fai, Lei Sio I e Wong Soi Man, técnicos superiores de 1.º classe, 1.º escalão, destes Serviços — renovados os seus contratos por mais dois anos, ao abrigo do artigo 26.º, n.º3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 29 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Wong Meng Pou, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 30 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 29 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Wong Man Tou, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 20 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 8 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

José Noronha, controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato, por mais dois anos, e alterada a cláusula 3.ª, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 240, a partir de 26 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 8 de Outubro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Novembro do mesmo ano: Chim Wang, técnico auxiliar de 2.º classe destes Serviços — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Outubro de 1994.

Por despacho de 12 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Chao Chi Hong — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º3, alínea a), e 28.º, n.º1, alínea e), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 12 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Iok Lan Fu Barreto, técnica superior principal, 3.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato, por mais dois anos, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 31 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Serviços de Marinha, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Ian Io Tong — contratado além do quadro para exercer, nestes Serviços, funções de topógrafo de 2.º classe, 1.º escalão, índice 225, pelo período de um ano, a partir de 17 de Outubro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 19 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Teresa Rosa Xeque Rodrigues de Oliveira, técnica auxiliar principal, 2.º escalão, candidata única no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional destes Serviços, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86//89/M, conjugado com os artigos 47.º e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de

21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e provido pela mesma.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, engenheira-geógrafa.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Paulo Castro Marçal, operário qualificado, 2.º escalão, assalariado desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo do artigo 15.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, a partir de 27 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

António Luís Mota, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 20 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Chong Chi Weng e Lao Hon Leong, auxiliares de investigação criminal, 2.º escalão, contratados além do quadro, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 21 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 1995, respectivamente.

Pun Tak Cheong, auxiliar de investigação criminal, 2.º escalão, assalariado desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 1, 2, 3, alínea b), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Janeiro de 1995.

Kuong Kam Iok Leong, auxiliar, 2.º escalão, assalariado desta Directoria—renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 1, 2, 3, alínea a), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção

dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Director, Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Agosto de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Kou Ip Cheong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nesta Câmara, pelo período de dois anos, a partir de 12 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 26 de Agosto de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro do mesmo ano:

Francis António de Sousa e Óscar Liu Cabello, aliás Liu Kuan Loi, encarregados, 1.º escalão, desta Câmara — renovadas as comissões de serviço naqueles lugares, por mais dois anos, a partir de 22 de Setembro de 1994, nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Setembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro do mesmo ano:

Wong Ho Iek — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nesta Câmara, pelo período de dois anos, a partir de 9 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Setembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro do mesmo ano:

Dâmaso António Pinto Barros, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o referido contrato, por mais dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 14 de Outubro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro do mesmo ano:

Maria do Céu Dourado Veloso — renovado o contrato além do quadro, por mais uma ano, mantendo a remuneração correspondente à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, a partir de 21 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 21 de Outubro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Leong Sok Han — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, mantendo a remuneração correspondente à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, a partir de 3 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 21 de Outubro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro do mesmo ano:

Hernâni Filomena Coelho da Silva — contratado além do quadro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nesta Câmara, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 7 de Dezembro de 1994.

— O Presidente, Raul Leandro dos Santos.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro do mesmo ano:

Lam Nga Seong, enfermeira, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — alterado o respectivo contrato, passando o índice a ser 345, correspondente ao 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 30 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 22 e 26 de Abril de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de S. Ex.^a o Governador, respectivamente, e conforme rectificação de 21 de Setembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Isabel Leonor da Silva Diaz de Seabra — renovada a prestação de serviço no Território, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, com referência à categoria de professor, nível 1, 4.ª fase, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 7.º, n.º 1, alínea b), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despacho de 14 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado João Filipe Basto — contratado além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 3 de Outubro de 1994, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despacho de 22 de Agosto de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Lao Tung Cheng — contratada além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 3 de Outubro de 1994, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 13 de Setembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Glória de Jesus Nabais Baldinho — contratada além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 29 de Setembro de 1994, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Maria de Lourdes Ferreira Santos — contratada, por assalariamento, pelo prazo de seis meses, a partir de 16 de Setembro de 1994, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 17 e 20 de Setembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de S. Ex.^a o Governador, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro do mesmo ano:

Liu Chang, Zhou You, Zou Qian, Ma Shaokuan, Li Wanfen e Xu Wenqi — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 23 de Setembro de 1994, com referência à categoria de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 17 e 22 de Setembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de S. Ex.^a o Governador, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro do mesmo ano:

Zhang Yu e Zhu Yaoxi — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 23 de Setembro de 1994, com referência à categoria de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 4 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro do mesmo ano:

Leong Wai Fong — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, passando a vencer por referência à categoria de auxiliar, 4.º escalão, a partir de 6 de Outubro de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 15 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro do mesmo ano:

Chan Chi Keang — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 27 de Novembro de 1994, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 1.º escalão, ao

abrigo do artigo 27.°, n.° 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.° 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Instituto Cultural, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Agosto de 1994, anotadas pelo Tribunal de Contas em 5 de Novembro do mesmo ano:

Sin Kam Hong, aliás Sin Sao Chai, e Wong Kam Kun — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados como artigo 4.º, n.º 2, do referido estatuto, para exercerem funções de operários, do 2.º e 3.º escalão, índices 120 e 130, nos SHL, pelo período de seis meses, a partir de 6 e 7 de Outubro de 1994, respectivamente.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Setembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro do mesmo ano:

Tam Chon Han ou Ma Ayeaye Win, auxiliar qualificada, 2.° escalão, dos SAF — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, bem como a alteração da situação funcional para o 3.° escalão da mesma categoria, índice 150, a partir de 4 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 11.°, n.º 1, 3, alínea b), e 5, e 20.°, n.° 2, do Decreto-Lei n.° 86/89/M, conjugados com os artigos 27.°, n.° 4, e 28.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.° 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.°, n.° 2, do mesmo diploma.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 14 de Outubro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Cheng Kam Hing e Cheang Lai Nga — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70//92/M, de 21 de Setembro, pelo período de um ano, renovável, para exercerem funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, no CDI, e técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos SRC, a partir de 24 de Outubro e 2 de Novembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 21 de Outubro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Vong Iun Han, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da DIT, contratada além do quadro — alterada a situação funcional para a categoria de técnica superior principal de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 540, a partir de 21 de Outubro de 1994, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/ /M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Extractos de despachos

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 21 de Junho de 1994, e presente na sessão camarária de 22 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro de 1994:

Maria Dulce de Senna Fernandes Atraca, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SHL — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70//92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 20 de Julho de 1994, e presente na sessão camarária de 22 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro de 1994:

Choi Chi Hong, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SRC — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 24 de Setembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37//91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 26 de Julho de 1994, e presente na sessão camarária de 29 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1994:

Sin Vai Tong, técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do CI — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 24 de Setembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do vice-presidente, de 26 de Julho de 1994, e presente na sessão camarária de 29 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro de 1994:

Ip U Peng, técnica de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do CI
— renovado o contrato além do quadro, com referência à mes-

ma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Outubro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37//91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho do presidente, de 9 de Agosto de 1994, e presente na sessão camarária de 12 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro de 1994:

Margarida Maria Duarte Oliveira Nunes Figueiredo, técnica auxiliar principal, 3.º escalão, do NS — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 11 de Outubro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70//92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 12 de Agosto de 1994, e presente na sessão camarária da mesma data, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro do mesmo ano:

Leong Song Lit, técnico superior assessor, 1.º escalão, do CI—renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 6 de Outubro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37//91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despacho do vice-presidente, de 12 de Agosto de 1994, e presente na sessão camarária da mesma data, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro do mesmo ano:

Felisberto da Rocha, terceiro-oficial, 3.º escalão, do CI — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 23 de Outubro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37//91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 15 de Agosto de 1994, e presente na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro de 1994:

Valentim Paiva, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos STM — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de16 de Novembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37//91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 15 de Agosto de 1994, e presente na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro de 1994:

Chan Mui Fong, aliás Chen Meifang, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos STM — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 28 de Outubro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º s 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 24 de Agosto de 1994, e presente na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro de 1994:

Lam Soi Keng, aliás Lim Sui King, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SHL — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada a situação funcional para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 455, a partir de 25 de Setembro de 1994, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37//91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 13 de Setembro de 1994, e presente na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro de 1994:

Maria de Lurdes Carneiro Pereira, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, do GJN — alterada a situação funcional para o 3.º escalão da mesma categoria, índice 430, a partir de 29 de Setembro de 1994, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37//91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 13 de Setembro de 1994, e presente na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro de 1994:

Wong Mei Ieng, preparadora de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, do LM — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 27 de Outubro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do presidente, de 22 de Setembro de 1994, e presente na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1994:

Rui Agostinho Brito Peixoto, técnico superior assessor, 3.º escalão, dos SRC — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 5 de Novembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despacho do vice-presidente, de 22 de Setembro de 1994, e presente na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1994.

Tam Lin Chan, auxiliar, 1.º escalão, dos SAF, assalariado—alterada a situação funcional para a mesma categoria, 2.º escalão, índice 110, a partir de 28 de Setembro de 1994, de acordo com o previsto no artigo 11.º, n.º 1, 3, alínea a), e 5, conjugado com o artigo 20.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, acrescentado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Por despacho do vice-presidente, de 22 de Setembro de 1994, e presente na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Novembro de 1994:

Lio Chong Va, técnico auxiliar principal, 1.º escalão, dos STM—renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 2 de Novembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despachos do vice-presidente, de 27 de Setembro de 1994, e presente na sessão camarária de 30 do mesmo mês e ano, anotados pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro de 1994:

Chio Kin Chao, Choi U Chio, L6 Ying Meng e Kou Chi Wai, assalariados — alteradas as situações funcionais para operários qualificados, 3.º escalão, índice 170, dos SHL, a partir de 8 de Outubro de 1994, de acordo com o previsto no artigo 11.º, n.º 1, 3, alínea b), e 5, conjugado com o artigo 20.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, acrescentado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Por despacho do vice-presidente, de 6 de Outubro de 1994, e presente na sessão camarária de 7 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro de 1994:

Siu Mei Si, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SRC — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 240, a partir de 14 de Outubro de 1994, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conju-

gado com o artigo 26.°, n.° 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 19 de Outubro de 1994, e presente na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro de 1994:

Vong Chi Keong, guarda, 5.º escalão, dos SMIS — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 1 de Novembro de 1994.

Leal Senado, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 10 de Novembro de 1994:

Van Mei Lin, chefe do Sector de Operações Activas destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço no referido cargo, por um ano, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 8 de Fevereiro de 1995.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Novembro de 1994:

Chong Kam Fong — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de técnico auxiliar de radiocomunicações de 2.º classe, 1.º escalão, índice 195.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Novembro de 1994:

João António Augusto, chefe da Divisão de Obras e Apoio destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço no referido cargo, por umano, ao abrigo do artigo 4.°, n.° 2 e 3, do Decreto-Lei n.° 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.° 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 30 de Janeiro de 1995.

Loi Chio Teng – contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 15 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de técnico de 2.º classe, 1.º escalão, índice 350.

Por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Novembro de 1994: Maria Cíntia da Rocha, chefe do Subsector de Encomendas destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço no referido cargo, por um ano, ao abrigo do artigo 4.º, n.∞2 e 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 30 de Janeiro de 1995.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Lourdes de Almeida*.

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Lio Hoi Keong — assalariado, nos termos dos artigos 21.°, n.° 1, alínea b), 27.°, n.° 3, alínea a), e 28.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, os últimos dois artigos na redacção dada pelo Decreto-Lei n.° 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 1.° escalão, nesta Imprensa, pelo período de um ano, a partir de 7 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Imprensa Oficial, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro do mesmo ano:

- 1. Chu Chi Kwong, marinheiro auxiliar n.º 18, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Marinha, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 2 de Junho de 1993 fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, observando o quantitativo da pensão mínima fixado pelo artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, por contar 18 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 210,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.
- 3. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 210,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.

- 4. A pensão será abonada a partir de 2 de Dezembro de 1994, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

澳門退休基金會 批示綱要

按照經濟暨財政政務司於一九九四年十月廿九日發出,於一九 九四年十一月八日經審計法院註錄的批示:

- (一)澳門港務廳第三職階18號助理水手朱志光,每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九三年六月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的70點訂出,是按照十二月廿一日第八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款,並配合上述法律第三條第二款計算出來,同時遵照五月廿五日第二七/九二/M號法令第四條第一款所規定的最低退休金金額,並由於計算其18年工作年數在內,在有關金額上加上3個前並通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。
- (二)七月廿六日第六/九三/M號法律第二條規定,特許自一九九三年七月一日起,將該退休金調高葡幣 210.00。
- (三)七月十一日第三/九四/M號法律第二條規定,特許自一九九四年七月一日起,將該退休金調高葡幣 210.00。
- (四)按照十二月廿一日第八七/八九/M號法令通過的第三百一十條第二款規定,受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金,該退休金將於一九九四年十二月二日起才可發放。
 - (五)該退休金的支付,全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 8 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

- 1. Manuel Rodrigues Paiva, primeiro-oficial, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 265, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九四年十一月八日發出,於一九 九四年十一月十五日經審計法院註錄的批示:

(一) 澳門司法警察司第一職階一等文員MANUEL RODRIGUES PAIVA,每月的退休金根據十一月三十日第一○七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年一月三日開始以相等於現行薪

俸索引表內的265點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/ M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過 的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十 五條第一款 a 項,並配合上述法律第三條第一款計算出來,並由於 計算其多於三十六年工作年數在內,在有關金額上加上七個前述通 則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二)退休金的支付,全數由澳門地區負擔。

- 1. Wan Kam Wing, guarda n.º 126 661, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Dezembro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado como artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar mais de 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- (一)澳門治安警察廳第四職階126661號警員溫錦榮每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九四年十二月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項,並配合上述法律第三條第二款計算出來,並由於計算其三十八年工作年數在內,在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。
 - (二)退休金的支付,全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 8 de Novembro de 1994, do Ex^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 16 do mesmo mês e ano:

- 1. Júlio Cervantes de Almeida, operário-qualificado, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Outubro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 200, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 968,00, amortizável em 8 prestações mensais, sendo de \$ 121,00, cada uma.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九四年十一月八日發出,於一九 九四年十一月十六日經審計法院註錄的批示:

- (一)澳門土地工務運輸司第五職階熟練工人Júlio Cervantes de Almeida,每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九四年十月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的200點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項,並配合上述法律第三條第二款計算出來,並由於計算其三十八年工作年數在內,在有關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。
- (二)撫卹補償的欠款額爲葡幣968.00,以每月121.00分八期 攤還。
 - (三)退休金的支付,全數由澳門地區負擔。
- 1. Alfredo dos Santos Gomes, operário-qualificado, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 8 de Junho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice140, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 420,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
- 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- (一)澳門土地工務運輸司第五職階熟練工人Alfredo dos Santos Gomes,每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/ M號法令第一條第一款規定,由一九九四年六月八日開始以相等於現行薪俸索引表內的140點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款,並配合上述法律第三條第二款計算出來,並由於計算其二十九年工作年數在內,在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。
- (二)七月十一日第三/九四/M號法律第二條規定,特許自一九九四年七月一日起,將該退休金調高葡幣420.00。
 - (三)退休金的支付,全數由澳門地區負擔。
 - Por despacho de 9 de Novembro de 1994, do Ex^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotado pelo Tribunal de Contas em 16 do mesmo mês e ano:
- Amélia Maria da Rocha Carlos Amante, viúva de António Aureliano Amante, que foi subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 107/85/M, de 30 de

Novembro, com início em 16 de Setembro de 1994, uma pensão mensal a que corresponde o índice 90, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.°, n.° 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87//89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.°, n.° 1, conjugado com o artigo 183.°, n.° 3, do mencionado estatuto.

 O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九四年十一月九日發出,於一九 九四年十一月十六日經審計法院註錄的批示:

(一)澳門治安警察廳部隊退休副區長 ANTÓNIO AURELIANO AMANTE,其遺孀 AMÉLIA MARIA DA ROCHA CARLOS AMANTE 每月的 撫卹金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款 規定,由一九九四年九月十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的 90點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准 的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款,該撫卹金爲 死者所收取退休金的百份之五十金額,並在有關金額上加上六個前 述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年 資獎金的百份之五十。

(二)撫卹金的支付,全數由澳門地區負擔

Fundo de Pensões, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado António Francisco Katchi — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 7.°, n.° 1, alínea b), do Decreto-Lei n.° 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.° e 26.° do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, sendo remunerado com referência à categoria de técnico superior de 1.° classe, 2.° escalão, índice 510, a partir de 3 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex. ** Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Ou Yang Qi — contratada, em regime de tarefa, nos termos do artigo 29.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, de 21 de Dezembro, pelo período de doze meses, sendo a aquisição de serviços remunerada pelo valor global de MOP 200 900,00 (duzentas mil e novecentas patacas), a liquidar em catorze prestações de MOP 14 350,00, a partir de 15 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 100,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 7 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Rita Morais Lopes, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — transferida para o quadro deste Gabinete, com a mesma categoria e escalão, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 30//93/M, de 21 de Junho, a partir da data da publicação no Boletim Oficial.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Teresa Maria Rodrigues Bento Barros da Costa — averbado o contrato além do quadro, a partir de 25 de Outubro de 1994, para o desempenho das funções de adjunto-técnico principal, 3.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despachos de 26 de Julho e 26 de Setembro de 1994, de S. Ex.ª o Governador e da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Eduardo Manuel Nascimento Aleixo — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de vice-presidente, ao abrigo do artigo 11.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 59/93/M, de 18 de Outubro, conjugado com os artigos 3.°, alínea a), e 4.° do Decreto-Lei n.° 85/89/M, de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.° 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Conselho de Administração, Ezequiel A. Ferreira.

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 19 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro do mesmo ano:

Leong Tak Fu — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1995, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Rui Manuel de Sousa Rocha*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, complementado com entrevista profissional, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dezanove lugares de técnico superior de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico superior de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 12 de Outubro de 1994:

Candidatos admitidos:

Celina Silva Dias Azedo;

Chan Chon Keong;

Chan Fong Lin;

Chan Kai Chon;

Chan Kok Teng;

Chan Pou Wan;

Chang Kun Hong;

Cheong Chi Meng;

Choi Chi Leong;

Choi Soi Lan;

Chu Yiu On;

Emília Maria dos Remédios Yeong;

Fong Peng Long;

Ho Man;

Ieong Chi Chau;

Ieong Fong Leng;

Juana Wong Siu Soares;

Lam Wan Mei;

Lao Kei Leong;

Lei Ieng Chi;

Maria da Conceição Correia Salvado Pinto Pereira Barras Romana;

Maria Margarida Rodrigues Baião Simões;

Pun Ka Lon;

Sou Chio Fai;

Un Hoi Cheng;

Wong Hon Neng.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Fung Mung Sze; a)

Tang Chó Kuan. a)

Candidato excluído:

Iu Chi Un. b)

- a) Não apresentaram documento idóneo, comprovativo das habilitações académicas exigidas no aviso de abertura do concurso:
- b) Por não ter prestado serviço ininterruptamente na Administração, por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do aviso de abertura do concurso.

Os candidatos admitidos condicionalmente podem apresentar, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da lista provisória, documento idóneo, comprovativo das habilitações académicas.

O candidato excluído pode recorrer, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, Manuel Maria dos Santos Gonçalves, subdirector. — Os Vogais, Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar — Luiz Amado de Vizeu, chefe do Departamento de Estudos e Recursos Educativos.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

Aviso

Torna-se público que o concurso para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe do grupo de pessoal

técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 12 de Outubro último, ficou deserto, por inexistência de candidatos.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 15 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar. — Os Vogais, Sou Chio Fai, chefe do Departamento de Ensino — Luís Loureiro de Castro, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de técnico de informática de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, da carreira do grupo de pessoal de informática do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no Boletim Oficial n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Candidato admitido:

Patrício do Lago Comandante.

Torna-se definitiva a presente lista, nos termos do n.º5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Novembro de 1994. — O Presidente, *Dionísio Alves Mendes*, subdirector de Apoio e Administração-Geral. — O Vogal Efectivo, *Francisco Xavier da Silva*, chefe do Departamento de Organização e Informática — O Vogal Efectivo, *Chan Kim Kun*, chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Informáticos.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Provisória dos candidatos admitidos, dos admitidos condicionalmente e dos excluídos ao concurso comum, de ingresso, condicionado e documental para o lugar de enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Candidatos admitidos:

- 1. Chan Chi Wa;
- 2. Chan Fong Kei;
- 3. Chan Lai Ieng;
- 4. Chan Nin Koc, aliás Chan Si Wan;
- 5. Chan Sio Hoi;
- 6. Chan Vai I;
- 7. Chan Vai Leng;
- 8. Chan Wun Ha;

4620	ВОІ
9.	Chang Kuai Lan;
10.	Cheang Chao Hong;
11.	Cheung Sok Iu;
12.	Chio Iok Mui;
13.	Ho Fong I;
14.	Ho In Peng António;
15.	Hong Ha Choi;
16.	Ieong Chi Iat;
17.	Ieong Chon Nong;
18.	Ieong Lai Cheng, aliás Ieong Chi Wai;
19.	Ieong Lai Kam;
20.	Ieong Weng Io;
21.	Iong Hoi Tac;
22.	Iong Wai Kao;
23.	Ip Iok Mui, aliás Ip Iok Peng;
24.	Ip Lai Fun;
25.	Kong Vai Leng;
26.	Kuok Un Mei;
27.	Kuok Veng Iü;
28.	Lam Iok Ĥan;
29.	Lam Keng Sio Pedro;
30.	Lam Sio Peng;
31.	Lam Soc Keng;
32.	Lau Lam Si;
33.	Lau Man Si;
34.	Lau Pui Seong;
35.	Lei Hong Mui;
36.	Lei Kuan Hong;
37.	Lei Lai Man;
38.	Lei Mei Fun;
39.	Lei Mei Kuan;
40.	Lei Sio Leng;
41.	Lei Soi Lan;
42.	Leong Hang Cheng;
43.	Leong Iok Sam;
44.	Leong Kuan Ieng;

45. Leong Man Fong;

E	MACAU — II SÉRIE	N.º 49 —	- 7-12-199
	46. Leong Pui Chan;	-	
	47. Leong Soi U;		
	48. Leung Pou Lun;		
	49. Li Sok Un;		
	50. Lo Iun Iun;		
	51. Lou Sao Mei;		
	52. Luís Chiu;		
	53. Ma Pek San;		
	54. Ma Sio Kin;		
	55. Ma Sio Mui;		
	56. Mak Chi Seng;		
	57. Mak Kit Leng;		
	58. Man Chi Pong;		
	59. Maria Pui Man Liu;		
	60. Sou Cheong Van;		
	61. Sou Man I;		
	62. Tang Ieng Teng;		
	63. Tang Lai In;		
	64. Tam Pui Man;		
	65. Tse Wai Man;		
	66. Ung Mio Tou;		
	67. Vai Lai Sim;		
	68. Vera Maria Ricardo Andrade de Oli	veira Baj	otista;
	69. Vong Kit Mei;		
	70. Vuong Le Anh;		
	71. Wong Man Han;		
	72. Yu Po Shuen.		
	Candidatos admitidos condicionalmente	:	
	1. Ao Iok I; c)		
	2. Ao Iok Sim; <i>a</i>)		
	3. Chan Choi Kuan; d)		
	4. Chan Fong Pui; a)		
	5. Chan Sio Hung; c)		
	6. Chan Soi Oi; b), c) e d)		
	7. Cheong Choi Fong; c)		
	8. Cheong Kin Cheng; b) e d)		

9. Cheong Seong In; a), b), c) e d)

- 10. Chim Ioi; b), c) e d)
- 11. Choi Mei Ieng; b)
- 12. Choi Mei Oi; a), b), c) e d)
- 13. Chou On I; c)
- 14. Chu Sau Chun; a) e d)
- 15. Fátima Leong; b) e c)
- 16. Ho Cheng Cheong; a), b), c) e d)
- 17. Ho Ioc Cheng, aliás Gabriela Hó; c)
- 18. Ho Mai Tim; a) e c)
- 19. Ho Woon Sheung; a) e c)
- 20. Hung Yin Ping; a)
- 21. Iun Kit Peng, aliás Yuen Wai Hoo; a)
- 22. Jacquiline Imelda E. Barnabe; a), b), c) e d)
- 23. Kam Wai Wa, aliás Kam Lai Wa; c) e d)
- 24. Kok Weng Man; a) e c)
- 25. Ku lok Kun; a)
- 26. Kuan Sio Peng, aliás Ada Kuan; a), c) e d)
- 27. Kuong Hoi Cheng; c)
- 28. Kwan Iok Han; b), c) e d)
- 29. Lai Pek Wa; a)
- 30. Lai Vai I; a)
- 31. Lam Mei Leng; c)
- 32. Lam U Cheng; a)
- 33. Lao Wai Si; a)
- 34. Lao Wan U; d)
- 35. Lee Choi Ha; a) e c)
- 36. Lei Cho Seong; d)
- 37. Lei Ho Pan; a)
- 38. Lei Kit Ian; c) e d)
- 39. Lei Mei Hong; b)
- 40. Lei Ngai Lam; a)
- 41. Lei Sio Man; a)
- 42. Lei Sok Han; a), b), c) e d)
- 43. Leong Iok Leng; a)
- 44. Leong Wai Man; b), c) e d)
- 45. Leong Wai Meng; b)
- 46. Leong Weng I; b) e d)

- 47. Leong Shuk King; c)
- 48. Lo Un I; c)
- 49. Mok Wai Meng; a) e c)
- 50. Ng I Leng; a)
- 51. Pun Soi; a)
- 52. Sam Wai Chi; a)
- 53. Si Pek; b)
- 54. Tang Ieng; a)
- 55. Tang Kit Leng; c) e d)
- 56. Tam Mei Seong; c)
- 57. Tong Chao Ha; a) e c)
- 58. Tong In Fong; c) e d)
- 59. Un Io Wai; a)
- 60. Vong Kit Meng; c)
- 61. Wong Chan Yin; a)
- 62. Wong Ieng Chong; c) e d)
- 63. Wong Lai Cheng; c)
- 64. Wong Lei Fan; a)
- 65. Wong Sao Sam; a)
- 66. Wu Ching Hung; a), b), c) e d)
- 67. Wu Kin Heng; a)
- 68. Yeung Sai Ip; b) e c)
- 69. Yu Bun; a) e c)
- 70. Yung Mei Shan; c)

Candidato excluído:

Wong Ngai Weng; e)

- a) Falta documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Falta documento comprovativo do curso de enfermagem geral ou equivalente, oficialmente reconhecido;
 - c) Falta registo biográfico;
 - d) Falta curriculum vitae;
 - e) Candidatura apresentada fora do prazo.

O prazo para supressão de deficiências ou prova de requisitos é de dez dias, contados a partir da data da publicação da lista provisória.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Novembro de 1994. — O Júri. — A Presidente, Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa, enfermeira adjunta de direcção. — A Vogal, Eugénia Clara dos Santos, enfermeira-chefe — A Vogal, Maria Coleta Lam, enfermeira-chefe.

(Custo desta publicação \$ 4 360,00)

Avisos

Faz-se público que ficou deserto o concurso para quatro vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de pessoal de informática dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, Dionísio Alves Mendes, subdirector de Apoio e Administração-Geral. — O Vogal Efectivo, Francisco Xavier da Silva, chefe do Departamento de Organização e Informática — O Vogal Efectivo, Rui Francisco Trigueiros da Silva Cunha, técnico superior de informática.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

Faz-se público que, por despacho da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto o concurso público n.º 14/P/94 para o fornecimento de géneros alimentícios aos Serviços de Saúde de Macau, por um período de seis meses.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados, desde o dia 8 de Dezembro de 1994, até ao dia 6 de Janeiro de 1995, das 9,00 às 12,00 horas, na Divisão de Aprovisionamento, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos ao referido concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 12,00 horas do próximo dia 7 de Janeiro e o acto público do concurso terá lugar no dia 9 de Janeiro pelas 15,30 horas no auditório do 3.º andar da Escola Técnica dos SSM.

A admissão ao concurso depende da prestação de uma caução provisória no valor de MOP 25 000,00 (vinte e cinco mil patacas) a favor dos SSM, a prestar mediante depósito na sua tesouraria ou garantia bancária.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

澳門衛生司

涌 告

茲公佈根據衛生暨社會事務政務司批示,公開招標第14/P/94號,爲澳門衛生司供應食品種類六個月。

有意競投者可於九四年十二月八日至一九九五年一月六日期間 上午九時至中午十二時,前往本院供應處索取投標規則及有關細 節,并可查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期爲一月七日中午十二時,開標日期爲一 月九日下午三時半,地點爲澳門衛生司技術學校三樓會議廳。 參加投標需交付本司出納部澳門幣25,000.00(二萬五仟元) 或銀行擔保信作爲臨時按金,抬頭爲澳門衛生司。

一九九四年十一月二十九日於澳門衛生司

澳門衛生司司長 方歷奇

(Custo desta publicação \$ 796,70)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 28 de Setembro de 1994:

Candidato aprovado:

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Novembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, Fong Hon Vai, técnico superior de 1.ª classe. — Os Vogais Efectivos, Wong Weng Sang, técnico superior de 1.ª classe — Kuong Hong Tam, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico de estatística de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 22 de Setembro de 1994:

Candidatos admitidos:

- 1. Cheong Tong Tin;
- 2. David Alfonso Wong Kwok;
- 3. Kam Lok Nin;
- 4. Sio Weng In;
- 5. Ung Lai In;
- 6. Vong Pou Tak;
- 7. Vong Sin Man.

Nos termos do n.º5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Tong Kuai Fong*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Lo Kam Leng*, chefe de sector — *Chong Chi Hon*, técnico de estatística especialista.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1994:

Candidato admitido:

Lei Mei Chu.

Nos termos do n.º5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Tam Io Tim*, chefe de sector. — O Vogal Efectivo, *Che Seng Lei*, técnico superior de 2.ª classe — A Vogal Suplente, *Chiu Hio On*, técnica superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro desta Direcção de Serviços, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSEC, que tenham a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular; e
- d) Classificação de serviço.
- 2.3. Os candidatos, pertencentes à DSEC, ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a), b) e d) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.º 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico principal realiza funções de natureza técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Tam Chun Kit, chefe de sector.

Vogais efectivos: Licenciado Lau Veng Tac, técnico superior de 1.ª classe; e

Licenciado Leong Heng Keong, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Licenciada Maria Lídia N. Caroço, chefe de sector, substituta; e

Licenciada Van Sok Han, técnica superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Novembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de oito lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, aos funcionários do quadro desta Direcção de Serviços, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 1.ª classe do quadro da DSEC, e que reúnam as condições estabelecidas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.
 - 2.2. Documentos a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação;
 - b) Registo biográfico;
 - c) Nota curricular; e
 - d) Classificação de serviço.
- 2.3. Os candidatos da DSEC ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a), b) e d) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.º 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar principal realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar principal, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

- 6. Composição do júri
- O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Fong, aliás Fong Tchi Un, técnico auxiliar especialista.

Vogais efectivos: Júlio de Sousa, técnico auxiliar especialista; e

Humberto de J. Leung, técnico auxiliar especialista.

Vogais suplentes: Maria Fátima das D. Cordeiro, técnica auxiliar especialista; e

Pedro A. Vizeu, técnico auxiliar especialista.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Novembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de sete lugares de técnico superior de 2.º classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

1.° Lau Ioc Ip	. 7,09	valores
2.° Lou Pak Sam, aliás Lo Chu Lun	. 6,96	»
3.° Ho Hou Yin	. 6,84	*
4.° Ieong Pou Yee	6,83	*
5.° Leong Hung Hung	. 6,65	*
6.º Mário João Sequeira da Silva Anacoreta	. 6,18	*
7.° Chong Seng Sam	. 5,93	*
8.° Iong Kong Leong	. 5,93	*
9.° Hong Weng I, aliás Kong Yong Yi	. 5,72	*
10.° Ian Sin Man	. 5,65	*
11.° Fátima Dias da Silva	. 5,32	*
12.° Fung So Han Ana	5,20	*
13.° Lei Chi Hong	. 5,16	»
14.° Ao Wai Un	. 4,96	*
15.° Ao Wan Lam	. 4,07	»

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, consideram-se excluídos os candidatos que tenham obtido classificação inferior a cinco valores.

(Homologada por despacho do Ex. *** Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Novembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector. — Os Vogais, José Vital Brito Lopes, chefe de divisão — Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de técnico superior de informática de 2.º classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

1.° Siu Yin Leng	7,33	valores
2.° Ung Hoi Ian	6,80	*
3.° Ma Kam Sang	6,72	»
4.° Hoi Chi Kuok	6,59	»
5.° Clara Wan Soi Kok	5,43	»

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Novembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector. — Os Vogais, José Vital Brito Lopes, chefe de divisão — Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico de 2.º classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

1.° Kong Chau Leong	5,70	valores
2.° Ieong Sio Lin	5,39	*
3.° Lei Chi Kong	5,19	*
4.° Ao Wan Lam	4.07	»

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, consideram-se excluídos os candidatos que tenham obtido classificação inferior a cinco valores.

(Homologada por despacho do Ex.[∞] Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Novembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector. — Os Vogais, José Vital Brito Lopes, chefe de divisão — Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 481,50)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de técnico de informática de 2.º classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

1.° Tang Tat Weng	6,52	valore
2.° Chong Jok Tong	6.24	»

3.° Leong Vai Tong	6,19	valores
4.° Lon Iat Meng	6,16	*
5.° Vu Kam Lai	5,98	»
6.° Lei Chi Kong	5,11	»

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Novembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector. — Os Vogais, José Vital Brito Lopes, chefe de divisão — Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca, chefe de departamento

(Custo desta publicação \$ 499,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

1.° Chan Ip Cheong	7,58	valores
2.° Yau Chung Fai	7,46	*
3.° Mak King Keung	6,63	*
4.° Chan Wai Pan	6,38	*
5.° Un Ieok Hang	6,29	»
6.° Tang Vai Leong	6,00	»
7.º Arlindo Conceição do Serro	5,71	»

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Novembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector. — Os Vogais, José Vital Brito Lopes, chefe de divisão — Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 516,50)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

1.° Chang Tou Keong Michel	7,92	valores
2.° Mou Chi Keong	6,91	»
3.° Ho Im Mei	6,78	»
4.° Lou Cheng Man Cordeiro	6,64	»
5.° Mui Sut Lai	6.58	»

6.° Leong Kit Chi, aliás Glória Leong	6,33	valores
7.° Chao Mei Choi	5,73	»
8.º Fátima da Conceição	5,71	»
9.º Ana Cristina F. C. B. Afonso Costa	5,63	»
10.° Lei Im Lin ou Lee Yin Lin	5,63	»
11.° Margarida M. C. de Jesus Venceslau	5,63	»
12.° Leong IocWa	5,58	»
13.° Josefina dos Anjos R. Silveira	5,50	*
14.° Leong Man Vai	5,31	*
15.° Lok Wai Iong	5,31	*
16.° Ricardo Campo	5,19	*
17.° Chan Kam Ioc	5,18	*
18.° Kong Fu Va	5,10	*
19.° Ao Wan Lam	5,10	»
20.° Chau Lai Sim da Luz	5,06	*
21.° Leong Mei Pou	5,06	»
22.° Leong I	5,05	»
23.° Maria F. B. da Costa Reisinho	5,00	»
24.° Leong Wai A	5,00	*
25.° Ung Ka Sin	4,98	»
26.° Fong Kit Ian	4,75	»
27.° Ku Fo Kan	4,69	»
28.° Chan Man Va	4,65	»
29.° Chim Wai San	4,64	*
30.° U PouWa	4,48	»
31.º Maria da Conceição	4,44	*
32.° Cham Im Va	4,27	»
33.° Leong Koi Min	4,27	»
34.º Ho Lai In	4,17	»
35.° Lam In Peng	4,17	»
36.° Lam In Wa	4,10	*
37.° Chan Man Wa David	4,02	*
38.° Jane Costa	3,85	»
39.° U Pui Lin de Assis Chim	3,85	»
40.° Pun Ka Leng de Sousa	3,85	»
Ao abrigo do n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos	Trab	alhado-

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, consideram-se excluí-

dos os candidatos que tenham obtido classificação inferior a cinco valores.

(Homologada por despacho do Ex.[∞] Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Novembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector. — Os Vogais, José Vital Brito Lopes, chefe de divisão — Marco Paulo de Freitas Malanho, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de trinta e quatro lugares de terceiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

1.º Leong Man Vai	7,02	valores
2.° Tse Chi Hung	6,60	*
3.° Leong Mei Pou	6,29	»
4.º Chau Lai Sim da Luz	6,05	»
5.º Maria António Moc	6,00	»
6.° Chan Man Va	5,76	*
7.º Ho Lai In	5,71	»
8.° Teresinha Choi	5,71	· »
9.° Leong I	5,70	*
10.º Fátima da Conceição	5,62	*
11.° Ku Fo Kan	5,60	*
12.° Lok Wai Iong	5,60	*
13.° Fong Kit Ian	5,57	*
14.° Chan ImVa	5,48	*
15.° Tai Kit Leng	5,48	*
16.º Maria da Conceição	5,33	*
17.° Lam In Wa	5,29	»
18.° Leong Wai A	5,24	»
19.° Chan Man Wa David	5,10	*
20.° Lam In Peng	5,10	*
21.° U Pui Ling de Assis Chim	5,00	»
22.° Iong Pui Cheng	5,00	»
23.° Jane Costa	5,00	*
24.° Io U Long, aliás Mg Aye Naing	5,00	»
25.° Pun Ka Leng de Sousa	5,00	»
26.° Lio Kuai Fong	4,64	*

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, consideram-se excluídos os candidatos que tenham obtido classificação inferior a cinco valores.

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Novembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector. — Os Vogais, José Vital Brito Lopes, chefe de divisão — Marco Paulo de Freitas Malanho, técnico superior de 2.º classe.

(Custo desta publicação \$ 1 068,10)

Sector de Receitas Patrimoniais Resumo do movimento do Cofre Geral deste Território, no mês de Outubro de 1994

Saldo do mês anterior			\$	465 246 926,10
Receita do mês:	Φ	700 200 217 00		
Própria da Fazenda	\$	799 230 317,00		
Por operações de tesouraria	\$	845 122 519,60		
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda	_			
			<u>\$_</u>	<u>1 644 352 836,60</u>
Despesa do mês:			\$_	2 109 599 762,70
Própria da Fazenda	\$	992 801 262,00		
Por operações de tesouraria	\$	629 950 140,86		
			\$	1 622 751 402,86
Saldo para o mês seguinte			\$_	486 848 359,84
			\$	2 109 599 762,70
Desenvolvimento do saldo em 31/10/94	•		=	
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
Valores selados	\$	51 012 165,00		
Jóias	\$	13 755 180,00		
Total em jóias e valores selados	_	,,	\$	64 767 345,00
,			*	0.707.0.12,00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$	1 636 742 248,23		
Depósito na A.M.C.M.	\$ -	4 643 001 171,73		
Depósitos diversos – Despesas a liquidar	\$	133 319 390,25		
Diversos - Despesas a liquidar	\$	- 51 021 304,47		
Outras	\$	– 181 779 575,41		
Total em dinheiro	*		\$.	- 3 105 740 413,13
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente			\$	1 745 444 822,30
saids and reserved poors an appropulate or same into inforce			Ψ	1 773 777 022,30

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Novembro de 1994. — Elaborado por Carlos J. de J. R. da Silva, escriturário-dactilógrafo (5.º escalão), eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector SRP, substituto, Luís M. do Rosário Sousa, primeiro-oficial. — Visto. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

(Custo desta publicação \$ 1 190,70)

Avisos

Por lapso destes Serviços na publicação da lista definitiva do concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de lugares de técnico superior de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «... Lou Pak Sam, aliás Lou Chu Lun...»

deve ler-se: «... Lou Pak Sam, aliás Lo Chu Lun...».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector. — Os Vogais, José Vital Brito Lopes, chefe de divisão — Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor.

Por lapso destes Serviços na publicação da lista definitiva do concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de lugares de técnico de 2.º classe da Direcção dos Serviços de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «... Iong Sio Lin...»

deve ler-se: «... Ieong Sio Lin...».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector. — Os Vogais, José Vital Brito Lopes, chefe de divisão — Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

(Custo desta publicação \$ 280,20)

Por lapso destes Serviços na publicação da lista definitiva do concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «... Chau Mei Choi...»

deve ler-se: «... Chao Mei Choi...»; e

Onde se lê: «... Lu Cheng Man Cordeiro...»

deve ler-se: «... Lou Cheng Man Cordeiro...».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector. — Os Vogais, José Vital Brito Lopes, chefe de divisão — Marco Paulo de Freitas Malanho, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

Por lapso destes Serviços na publicação da lista definitiva do concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «... Io U Long...»

deve ler-se: «... Io U Long, aliás Mg Aye Naing...».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector. — Os Vogais, José Vital Brito Lopes, chefe de divisão — Marco Paulo de Freitas Malanho, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

TRIBUNAL DE COMPETÊNCIA GENÉRICA

Anúncio

1.º Juízo

Falência n.º 368/94

1.ª Secção

Requerente: The Hongkong And Shanghai Banking Corporation Limited, com sede em Hong Kong e sucursal em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.ºs 73-75.

Requerida: Empresa Comercial Jetwing, Limitada, com sede na Rua dos Pescadores, edifício industrial Ocean, 2.ª fase, 11.º andar, «F» — Macau.

Faz-se saber que, por sentença proferida em 14 de Outubro de 1994, foi declarada em estado de falência a «Empresa Comercial Jetwing, Limitada», com sede na Rua dos Pescadores, edifício industrial Ocean, 2.ª fase, 11.º andar, «F» — Macau, tendo sido fixado em sessenta dias, contados da publicação do anúncio no Boletim Oficial, o prazo para os credores reclamarem créditos.

Tribunal de Competência Genérica, em Macau, aos 18 de Outubro de 1994. — O Juiz de Direito, Viriato Manuel Pinheiro de Lima. — O Escrivão-Adjunto, Caetano Moreira de Barros.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Teresa Maria Carion Ritchie, irmã de António Augusto Carion, que foi auxiliar do quadro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, requerido o subsídio de morte por falecimento do mesmo, devem todos os que se julgam com direito à percepção do mesmo subsídio, requerer a estes Serviços, no prazo de trinta dias, a contar da publicação dos presentes éditos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 25 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral de técnico superior, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1994:

Candidato admitido:

Lei Song Fan.

A presente lista considera-se desde já definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 25 de Novembro de 1994. — O Júri. — A Presidente, Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, directora, substituta. — A Vogal Efectiva, Isabel Maria P. V. F. Urze Pires, técnica superior principal — O Vogal Suplente, Vicente Luís Gracias, chefe da Divisão de Tratamento de Dados.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Novembro de 1994, do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com os artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.
- 2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Possuir como habilitação académica o 11.º ano de escolaridade ou equivalente; e
- c) Ter prestado serviço ininterrupto na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso.
 - 2.3. Documentação a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, n.º32-36, edifício CEM, 6.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas

bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe vence pelo correspondente índice da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

Vogais efectivos: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

António Manuel Mendes Saraiva, chefe da Divisão de Cadastro.

Vogais suplentes: Lei Song Fan, adjunto; e

Isabel Maria P. V. F. Urze Pires, técnica superior principal.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 29 de Novembro de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, engenheira-geógrafa.

(Custo desta publicação \$ 1 847,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com os artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de cinco lugares de topógrafo de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.
- 2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, e o Curso Geral de Topografia e Cadastro; e
- c) Ter prestado serviço ininterrupto na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso.
 - 2.3. Documentação a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, edifício CEM, 6.º andar.

Conteúdo funcional

Ao topógrafo de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O topógrafo de 2.ª classe vence pelo correspondente índice da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

Vogais efectivos: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

Luís Alberto de Melo Leitão Anok, chefe do Departamento de Cartografia.

Vogais suplentes: Lei Song Fan, adjunto; e

Ao Ka Kun, chefe da Divisão de Recolha de Dados.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 29 de Novembro de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, engenheira-geógrafa.

(Custo desta publicação \$ 1 847,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com os artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 2.º classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.
- 2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

- b) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade ou equivalente; e
- c) Ter prestado serviço ininterrupto na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso.
 - 2.3. Documentação a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, edifício CEM, 6.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de 2.ª classe vence pelo correspondente índice da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

Vogais efectivos: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

António Manuel Mendes Saraiva, chefe da Divisão de Cadastro.

Vogais suplentes: Lei Song Fan, adjunto; e

Isabel Maria P. V. F. Urze Pires, técnica superior principal.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 29 de Novembro de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, engenheira-geógrafa.

(Custo desta publicação \$ 1 847,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com os artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.
- 2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade ou equivalente; e
- c) Ter prestado serviço ininterrupto na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso.
 - 2.3. Documentação a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, edifício CEM, 6.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial administrativo cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial vence pelo correspondente índice da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

Vogais efectivos: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

Albino de Castro Ribas da Silva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: José Maria Ho, chefe da Secção de Contabilidade e Património; e

Isabel Maria P. V. F. Urze Pires, técnica superior principal.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 29 Novembro de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, engenheira-geógrafa.

(Custo desta publicação \$ 1 847,30)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

De classificação final do concurso comum, de acesso, condicionado, documental, tendo em vista o preenchimento de cinco lugares de investigador de 1.º classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 7 de Setembro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.° João Machado	83,25	valores
2.° Chan Peng Nam	81,96	»

4.° Lam Peng Leong, aliás Liem Ping Liang 65,47 »

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Novembro de 1994).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 17 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária — Sebastião Israel da Rosa, inspector de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94//M, de 15 de Agosto, conjugado como artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 2.º classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Directoria, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, nas seguintes áreas:

Laboratorial — três lugares;

Formação — um lugar.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Directoria da Polícia Judiciária de Macau que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterrupto na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica:

Área laboratorial — licenciatura nos domínios da engenharia, farmácia, ou outra considerada adequada pelo júri do concurso, para o desempenho de funções no Laboratório de Polícia Científica;

Área da formação — licenciatura nos domínios da psicologia ou das ciências da educação.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue, durante as horas normais de expediente, no Sector Administrativo e Financeiro da Directoria da Polícia Judiciária, sito no 2.º andar do edifício da Polícia Judiciária, na Rua Central.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

Ao técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar no concurso é a análise curricular complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas, director da Polícia Judiciária.

Vogais efectivos: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da Polícia Judiciária; e

Licenciada Lucília Ferreira Gonçalves Ribeiras, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Licenciado António Manuel Gomes da Silva, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento; e

Licenciado Eduardo António da Costa Teixeira Margarido, técnico superior principal.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — O Director, Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 2, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com o Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, e com a Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, para admissão a estágio, com vista ao preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de criminalística de 2.º classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Directoria, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Directoria da Polícia Judiciária de Macau que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterrupto na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir como habilitação o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.
 - 2.2. Documentos a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas;
- c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue, durante as horas normais de expediente, no Sector Administrativo e Financeiro da Directoria da Polícia Judiciária, sito no 2.º andar do edifício da Polícia Judiciária, na Rua Central.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe compete exercer, sob orientação superior, funções de natureza executiva de aplicação de métodos técnicos, nomeadamente nas áreas de físico-química, biologia, toxicologia, documentação e balística, e de apoio científico à investigação criminal.

4. Vencimento

Ao adjunto-técnico de criminalística de 2.º classe, 1.º escalão, corresponde o índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro. Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, conjugado como n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, o adjunto-

-técnico de criminalística estagiário vence pelo índice 240 da referida tabela.

5. Método de selecção

Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os seguintes, sendo cada um de per si eliminatório:

- a) Prova de conhecimentos (1.ª fase);
- b) Entrevista profissional (2.ª fase).

A prova de conhecimentos visará avaliar os conhecimentos gerais dos candidatos ao nível das habilitações literárias exigidas para ingresso na carreira, e os conhecimentos específicos no âmbito do respectivo conteúdo funcional.

A entrevista profissional visa determinar e avaliar elementos relacionados com o perfil moral e cívico e com a qualificação e experiência profissionais dos candidatos, necessários ao exercício de funções na Polícia Judiciária.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas contantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94//M, de 15 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, e Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da Polícia Judiciária.

Vogais efectivos: Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária; e

Fernando Rodrigues de Almeida, inspector de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Sebastião Israel da Rosa, chefe do Subgabinete da Interpol; e

Licenciado José Maria Dias Azedo, inspector de 2.ª classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94//M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preen-

chimento de oito lugares de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro desta Directoria, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Directoria da Polícia Judiciária de Macau que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterrupto na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir como habilitação o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e estágio com duração de um ano que inclua formação específica no domínio da informática.
 - 2.2. Documentos a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas;
- c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue, durante as horas normais de expediente, no Sector Administrativo e Financeiro da Directoria da Polícia Judiciária, sito no 2.º andar do edifício da Polícia Judiciária, na Rua Central.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de informática de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Ao técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 225 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar no concurso é a análise curricular complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado António Manuel Gomes da Silva, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento.

Vogais efectivos: Licenciado Tou Chi Meng, chefe da Divisão de Organização, Planeamento e Informática; e

Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária.

Vogais suplentes: Licenciado Ho Wai Meng, técnico superior de 2.ª classe; e

Licenciado Sam Keng Fong, técnico superior de 2.ª classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — O Director, Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Novembro de 1994, do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 2, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com o Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, e com a Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, para admissão a estágio, com vista ao preenchimento de oito lugares de perito de criminalística de 2.º classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Directoria, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Directoria da Polícia Judiciária de Macau que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterrupto na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir como habilitação o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.
 - 2.2. Documentos a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas;
- c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue, durante as horas normais de expediente, no Sector Administrativo e Financeiro da Directoria da Polícia Judiciária, sito no 2.º andar do edifício da Polícia Judiciária, na Rua Central.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao perito de criminalística de 2.ª classe compete exercer, sob orientação superior, a recolha e tratamento de vestígios e dados, a realização de análises laboratoriais de polícia científica, designadamente no âmbito da investigação criminal e instrução processual.

4. Vencimento

Ao perito de criminalística de 2.º classe, 1.º escalão, corresponde o índice 225 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro. Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, o perito de criminalística estagiário vence pelo índice 205 da referida tabela.

5. Método de selecção

Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os seguintes, sendo cada um de *per si* eliminatório:

- a) Prova de conhecimentos (1.º fase);
- b) Entrevista profissional (2.ª fase).

A prova de conhecimentos visará avaliar os conhecimentos gerais dos candidatos ao nível das habilitações literárias exigidas para ingresso na carreira, e os conhecimentos específicos no âmbito do respectivo conteúdo funcional.

A entrevista profissional visa determinar e avaliar elementos relacionados com o perfil moral e cívico e com a qualificação e experiência profissionais dos candidatos, necessários ao exercício de funções na Polícia Judiciária.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, uma coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

Opresente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, e Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da Polícia Judiciária.

Vogais efectivos: Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária; e

Sebastião Israel da Rosa, chefe do Subgabinete da Interpol.

Vogais suplentes: Fernando Rodrigues de Almeida, inspector de 1.ª classe; e

Licenciado José Maria Dias Azedo, inspector de 2.ª classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — O Director, Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94//M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de cinco lugares de técnico auxiliar de 2.º classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta

Directoria, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Directoria da Polícia Judiciária de Macau que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterrupto na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir como habilitação o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas;
- c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue, durante as horas normais de expediente, no Sector Administrativo e Financeiro da Directoria da Polícia Judiciária, sito no 2.º andar do edifício da Polícia Judiciária, na Rua Central.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Ao técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar no concurso é a avaliação curricular complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94//M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da Polícia Judiciária.

Vogais efectivos: Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária; e

Delana Diana Dias, chefe do Sector Administrativo e Financeiro

Vogais suplentes: Licenciado Eduardo António da Costa Teixeira Margarido, técnico superior principal; e

António de Almeida Ferreira, chefe do Sector de Recursos Humanos.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — O Director, Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94//M, de 15 de Agosto, conjugado como artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dez lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro desta Directoria, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro.

Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Directoria da Polícia Judiciária de Macau que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterrupto na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir como habilitação o 9.º ano de escolaridade ou equivalente ou que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.
 - 2.2. Documentos a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue, durante as horas normais de expediente, no Sector Administrativo e Financeiro da Directoria da Polícia Judiciária, sito no 2.º andar do edifício da Polícia Judiciária, na Rua Central.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao terceiro-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar no concurso é a avaliação curricular complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94//M, de 15 Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da Polícia Judiciária.

Vogais efectivos: Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária; e

Delana Diana Dias, chefe do Sector Administrativo e Financeiro.

Vogais suplentes: Licenciado Eduardo António da Costa Teixeira Margarido, técnico superior principal; e

António de Almeida Ferreira, chefe do Sector de Recursos Humanos.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — O Director, Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

LEAL SENADO

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Francisco Xavier da Rocha Lopes.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 21 de Novembro de 1994. — O Presidente do Júri, Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo, chefe de departamento dos Serviços Técnicos Municipais. — Os Vogais Efectivos, Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa — Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe do Sector de Pessoal.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso,

condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94//M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Imprensa Oficial.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Imprensa Oficial de Macau que tenham exercido funções na situação prevista na alínea a) do n.º1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.
- 2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir como habilitação académica o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.
 - 2.3. Documentação a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à IOM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da IOM, sita na Rua da Imprensa Nacional.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou

adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

Opresente concurso rege-se pelas normas contantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42//94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António Ernesto Silveiro Gomes Martins, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Beatriz Dias, chefe de secção; e

Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes: Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales, adjunto-técnico de 1.ª classe; e

Eusébio Francisco Rodrigues Mendes, adjunto-técnico de 1.ª classe.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 29 de Novembro de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

MONTEPIO OFICIAL

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Celina Leocádia da Purificação Pereira Góis Guilherme, na qualidade de viúva de Leonel José de Sousa Guilherme, que foi subchefe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal, sócio n.º 1 965 deste Montepio, falecido em 7 de Novembro de 1994, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à

pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 28 de Novembro de 1994. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

澳門公務員互助會

告示

按照一九六八年十二月廿一日第八九一九號訓令所核准之公 務員互助會章程第廿七條所定,茲公佈現有 Celina Leocádia da Purificação Pereira Góis Guilherme, 申請丈夫 Leonel José de Sousa Guilherme, 爲本會會員編號 No1965號,乃水警 稽查隊退休副區長,其人於一九九四年十一月七日身故,所遺下 之家庭撫卹金。

又根據本會章程第廿八條之規定,如有任何人任認爲具同等權利申請該撫卹金者,由本告示在政府公報刊登之日起計,爲期三十天向本會申請應有之權益,如於上述期限內未接獲任何異議,則現申請人之要求將會被接納。

一九九四年十一月廿八日於澳門公務員互助會

理事會主席 李慕士

(Custo desta publicação \$ 752,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Elizabeth — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Elizabeth — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens imóveis, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Voi You, uma quota no valor de noventa mil patacas;
- b) Hin Toi, uma quota no valor de trinta mil patacas;
- c) Carlos Orlando Yan, uma quota no valor de trinta mil patacas; e
- d) Mário Orlando Voi You, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Ana Maria Faria da Fonseca.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ana — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Ana — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens imóveis, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam, novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Voi You, uma quota no valor de noventa mil patacas;
- b) Hin Toi, uma quota no valor de trinta mil patacas;
- c) Carlos Orlando Yan, uma quota no valor de trinta mil patacas; e
- d) Mário Orlando Voi You, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Ana Maria Faria da Fonseca.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Irene — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Irene — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens imóveis, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Voi You, uma quota no valor de noventa mil patacas;
- b) Hin Toi, uma quota no valor de trinta mil patacas;
- c) Carlos Orlando Yan, uma quota no valor de trinta mil patacas; e
- d) Mário Orlando Voi You, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Ana Maria Faria da Fonseca.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Lek Hac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1994, exarada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de noventa e cinco mil patacas, pertencente a Cheong King Chun; e
- b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente a Ho Vai Mei.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
 - f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Manuela António

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Caridade New Century

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Cheow Leng e Tai, Kin Tung Wizard, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo primeiro

(Denominação, natureza e duração)

A associação «Associação de Caridade New Century», em chinês «San Sai Kei Chi Sin Wui» e, em inglês «New Century Charity Association», a seguir simplesmente designada por Associação, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, e dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Artigo segundo

(Sede e delegações)

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, s/n, edifício Golden Garden, bloco 2.°, 8.° andar, podendo ser criadas, por deliberação da Direcção, as delegações necessárias ao incremento das actividades associativas.

Artigo terceiro

(Fins)

A Associação tem por finalidade a prática de actos humanitários e de solidariedade social, bem como a organização de actividades culturais e recreativas.

CAPÍTULO II de la comencia del comencia del comencia de la comencia del la comencia de la comencia del la comencia de la comen

Associados

Artigo quarto

(Associados)

Um. A Associação tem associados honorários e efectivos, que serão admitidos nos termos de regulamento a aprovar pela Direcção.

Dois. Podem ser admitidos como associados honorários todas as pessoas, colectivas ou singulares, que tenham prestado serviços relevantes ou auxílio excepcional à prossecução dos fins da Associação, não se lhes aplicando os direitos e deveres dos associados efectivos.

Artigo quinto

(Direitos dos associados efectivos)

Os associados efectivos têm, em geral, os seguintes direitos:

a) Participar e votar nas assembleias gerais;

- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais; e
- c) Usufruir de todos os serviços prestados pela Associação, nomeadamente a inscrição nas actividades a desenvolver com preferência em relação a terceiros.

Artigo sexto

(Deveres dos associados efectivos)

Os associados efectivos devem:

- a) Manter uma conduta digna e não ofensiva para a Associação ou seus associados;
- b) Divulgar e contribuir para a prossecução dos fins da Associação;
- c) Pagar, com regularidade, as quotas e demais encargos estabelecidos; e
- d) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou as tarefas que lhes forem confiadas.

Artigo sétimo

(Perda da qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Solicitem, com dois meses de antecedência, a desvinculação da Associação; e
- b) Violem os seus deveres legais, estatutários ou regulamentares, ou desobedeçam às deliberações validamente tomadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Artigo oitavo

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Secção I

Assembleia Geral

Artigo nono

(Competência)

À Assembleia Geral compete:

a) Definir e aprovar o plano de actividades da Associação;

- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais, salvo quando os estatutos disponham de modo diferente;
 - c) Admitir associados honorários;
- d) Apreciar e votar o relatório anual e as contas referentes ao exercício do ano anterior:
- e) Deliberar sobre alterações estatutárias; e
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo décimo

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por um presidente e um secretário.

- Dois. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para discutir e votar:
- a) O relatório anual e as contas referentes ao exercício do ano anterior; e
- b) O plano de actividades e o orçamento respeitante ao ano seguinte.
- Três. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do presidente da Mesa, da Direcção, ou de, pelo menos, um mínimo de 10% de associados efectivos.

Artigo décimo primeiro

(Convocação da Assembleia Geral)

- A Assembleia Geral é convocada pela Direcção, com a antecedência mínima de oito dias, e considera-se validamente constituída:
- a) Em primeira convocatória, desde que esteja presente metade, pelo menos, dos seus associados; e
- b) Em segunda convocatória, qualquer que seja o número de associados presentes.

Secção II

Direcção

Artigo décimo segundo

(Constituição e competência)

A Direcção é composta por três membros, competindo-lhe:

- a) Orientar as actividades da Associação e administrar os seus bens, de harmonia com as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Admitir e excluir associados efectivos;
- c) Estabelecer o montante das jóias e das quotas;
- d) Adquirir, vender, hipotecar ou, por qualquer forma, alien ar ou one rar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
 - e) Contrair empréstimos;
- f) Constituir mandatários para representar a Associação em fins certos e determinados, devendo a respectiva deliberação especificar os poderes concedidos e a duração do mandato; e
- g) Exercer as demais funções que sejam cometidas por lei ou pelos estatutos.

Artigo décimo terceiro

(Competência do presidente da Direcção)

- Um. Compete ao presidente da Direcção:
- a) Representar a Associação, em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar a actividade da Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações tomadas; e
- d) Desempenhar as demais competências que lhe sejam cometidas pelos estatutos ou outros regulamentos da Associação.
- Dois. O presidente pode delegar em qualquer membro da Direcção poderes da sua competência.

Artigo décimo quarto

(Forma de a Associação se obrigar)

Um. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, entre as quais deve constar a do seu presidente, ou de quem legalmente o substitua.

Dois. Em actos de mero expediente, basta a assinatura de um membro da Direcção.

Três. A Direcção pode deliberar que certos documentos da Associação sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo décimo quinto

(Constituição e competência)

- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um será o presidente, e tem as seguintes competências:
- a) Dar parecer sobre o relatório anual e as contas de exercício; e
- b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações com incidência económico-financeira

Secção IV

Disposições comuns

Artigo décimo sexto

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um. Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, e os respectivos mandatos terão a duração de três anos, renováveis por uma ou mais vezes.

Dois. Os membros dos órgãos sociais devem iniciar as suas funções no prazo de quinze dias a contar da data da respectiva eleição, e mantêm-se no cargo até serem efectivamente substituídos.

Três. O início e o termo do mandato dos membros do Conselho Fiscal devem coincidir com o estabelecido para os membros da Direcção.

Artigo décimo sétimo

(Preenchimento de vagas)

Um. As vagas que ocorram nos órgãos sociais são preenchidas do seguinte modo:

- a) As que ocorram na Mesa da Assembleia Geral, na primeira reunião que se realize posteriormente à ocorrência da vaga; e
- b) As que ocorram na Direcção ou no Conselho Fiscal, pelo respectivo órgão, por cooptação de entre os associados efectivos.

Dois. Os membros que preencham vagas nos órgãos sociais completam o mandato daqueles que substituírem.

Artigo décimo oitavo

(Regalias)

Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações e demais regalias que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 3 607,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Construção He Chuang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Novembro de 1994, exarada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Ji Lianghua, Lu Jixiang, Wang Bofang, Yu Yaoguo, Cai Linchang, Deng Deguang, Huang Haiming e Ou Zhirong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Construção He Chuang, Limitada», em chinês «He Chuang Cong Cheng Ku Fan Iao Han Cong Si» e, em inglês «He Chuang Construction Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 985 a 1057, C, edifício Nam Fong, 4.º andar, «P», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, designadamente a construção civil, e a realização de quaisquer outros investimentos no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Leinúmero trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de oito quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de sessenta e três mil patacas, pertencente a Ji Lianghua;
- b) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Lü Jixiang;
- c) Três quota iguais, de trinta e nove mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cai Linchang, Deng Deguang e a Huang Haiming;
- d) Duas quotas iguais, de vinte e uma mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wang Bofang e a Yu Yaoguo; e
- e) Uma quota de dezoito mil patacas, pertencente a Ou Zhirong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a um conselho de gerência, composto por um presidente, um gerente-geral e dois subgerentes, sendo, desde já, nomeados presidente, o sócio Ji Lianghua, gerente-geral, o sócio Lu Jixiang, e subgerentes, os sócios Wang Bofang e Yu Yaoguo, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo presidente ou, conjuntamente, pelo gerente-geral e por um subgerente, salvo para a execução de actos de mero expediente em que será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
 - f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros do conselho de gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Manuela António.

(Custo desta publicação \$ 2 136,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Edições Macau Hoje, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 79, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, foi alterado o artigo quarto e corpo do artigo sexto do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de sessenta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio José Mendes Fernandes Martins;
- b) Uma quota, no valor nominal de doze mil patacas, pertencente ao sócio José Francisco da Silva Burguete;
- c) Uma quota, no valor nominal de doze mil patacas, pertencente ao sócio José António da Silva Burguete; e
- d) Uma quota, no valor nominal de doze mil patacas, pertencente à sócia Isabel Maria da Silva Burguete.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio José Mendes Fernandes Martins, que fica nomeado gerente-geral.

Parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto:

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial San Kian Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1994, exarada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Jiang Zhiping, Lao Chi Fong e Han Xinlin, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial San Kian Fung, Limitada», emchinês «San Kian Fung Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Kian Fung Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Pequim, n.º126, edifício comercial I Tak, 23.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente e Han Xinlin; e
- b) Duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Jiang Zhiping e a Lao Chi Fong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, salvo para a execução de actos de mero expediente, para o que bastará a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomarou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito:
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Manuela António.

(Custo desta publicação \$ 1 891,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Ieng Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Novembro de 1994, exarada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Io Pak Leng e Che Man Fat, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Ieng Lei, Limitada», em chinês «Ieng Lei Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ieng Lei Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Ieng Lei, Limitada», em chinês «Ieng Lei

Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ieng Lei Trading Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 35, centro comercial Ho Lan Yuen, 1.º andar, «U», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Io Pak Leng; e
- b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Che Man Fat.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Io Pak Leng e Che Man Fat.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Passeira.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial Tung Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Novembro de 1994, exarada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Baitong e Lin Penglian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Tung Tat, Limitada», em chinês «Tung Tat Fat Chin Iao Han Cong Si» e, eminglês «Tung Tat Development Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Predial Tung Tat, Limitada», em chinês «Tung Tat Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tung Tat Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 75, 14.º andar, apartamento 1405, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Baitong; e
- b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Penglian.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, o sócio Chen Baitong; e

Gerente, o sócio Lin Penglian.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percenta-

gem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau; aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Passeira.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Música de Câmara de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Novembro de 1994, a fls. 30 do livro de notas n.º 717-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Fong Man, Lei Kim Wa e Chan Chang Meng constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Associação de Música de Câmara de Macau

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação «Associação de Música de Câmara de Macau», em chinês «Ou Mun Sat Noi Lok Hip Vui», adiante designada, apenas, por AMUCAM, e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo

A sua sede provisória é na Rampa dos Cavaleiros, n.º9, edifício Jardins Sun Yick, bloco 5, 10-H, Macau, freguesia de Fátima.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivos:

- a) Divulgar a música ortodoxa entre os jovens;
- b) Promover boas relações de convívio e intercâmbio cultural entre os apreciadores de música; e
- c) Fomentar as actividades de cultura musical.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

Podem ser sócios da AMUCAM todas as pessoas que adiram aos seus objectivos e sejam admitidas como tal.

Artigo quinto

Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar nas deliberações da assembleia geral e eleger, e ser eleito, para os órgãos da AMUCAM; e
- b) Participar nas actividades organizadas pela AMUCAM.

Artigo sexto

Constituem deveres dos sócios:

- a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da AMUCAM;
- b) Participar no funcionamento da AMUCAM, contribuindo activamente para a realização dos seus objectivos;
- c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou nomeados; e
- d) Pagar a jóia e quotas que tenham sido estabelecidas.

Artigo sétimo

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção; e
- b) Os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo sexto, ou atentem contra o bom nome e prestígio da AMUCAM.

CAPÍTULO III

Artigo oitavo

Um. Os órgãos sociais da AMUCAM são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Concelho Fiscal.

Dois. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de dois anos, não podendo os respectivos presidentes ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos.

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, composta por um presidente e por um secretário.

Três. Compete ao presidente da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Quatro. Compete ao secretário redigir as actas das sessões, coadjuvar o presidente da Mesa e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral reúne anualmente para apreciação do relatório e contas da Direcção e para votação do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos órgãos sociais ou, ainda, por um mínimo de um terço dos sócios.

Três. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral extraordinária devem ser acompanhados da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, através de aviso postal para cada associado.

Dois. A Assembleia Geral aprovará o seu regulamento de funcionamento.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - b) Apreciar e votar o relatório e contas;
- c) Fixar, sob proposta da Direcção, a jóia e quotas dos sócios;

- d) Funcionar como última instância nos processos de disciplina;
- e) Alienar, sob proposta da Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal, quaisquer bens imóveis da Associação;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nomear liquidatários e estabelecer o destino dos bens e os procedimentos a tomar;
- g) Aprovar as alterações aos estatutos;
- h) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos sociais.

Artigo décimo terceiro

Um. A Direcção da Associação é composta por um presidente, um vice-presidente, um director de relações públicas, um secretário, um tesoureito e dois vogais.

Dois. Compete ao presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação; e
- b) Presidir às reuniões de Direcção.

Três. As competências do vice-presidente, do director de relações públicas, do secretário, do tesoureiro e dos vogais serão fixadas pela Direcção.

Quatro. A Direcção reunirá sempre que o seu presidente o entender e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo décimo quarto

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e
 - c) Examinar a escrituração da AMUCAM.

CAPÍTULO IV

Alteração dos estatutos

Artigo décimo quinto

Um. Os estatutos da AMUCAM só podem ser alterados em reunião da As-

sembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral, referidas no número anterior, só são válidas se tomadas por voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Três. As reuniões da Assembleia Geral a que se refere este artigo, só podem funcionar desde que estejam presentes, pelo menos, metade do número total de associados.

Disposições gerais e transitórias

Artigo décimo sexto

Constituem receitas da AMUCAM, entre outras:

- a) O produto das jóias e quotas dos seus associados;
- b) Os donativos e outras liberalidades de entidades públicas e privadas; e
- c) Os rendimentos de serviços prestados.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 2714,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Grande Oriental Bazar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Novembro de 1994, exarada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre a «Empresa Comercial Son Fai, Limitada» e Chiang Ka U, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Grande Oriental Bazar, Limitada», em chinês «Tong Fong Kong Ngai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Grand Oriental Bazar Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número sete, D-E, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a venda a retalho de louças, vidros, esmaltes e artigos de uso doméstico, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de oitenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa Comercial Son Fai, Limitada»; e

Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Chiang Ka U.

Dois. A quota da sócia Chiang Ka U é realizada pela integração do estabelecimento, com a denominação «Grand Oriental Bazar», sito na Avenida de Horta e Costa, número sete, D-E, rés-do-chão, em Macau, e inscrito no Cadastro Industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número cinquenta e sete mil e trinta.

Três. A quota da sócia «Empresa Comercial Son Fai, Limitada» é integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeada gerente, a sócia Chiang Ka U, casada, natural de Chong San, República Popular da China, e residente habitualmente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número sete, D-E, rés-do-chão.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Frederico Rato.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção Civil e Fomento Predial San Wai Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1994, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Man Wai e Ho Shui Lin, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção Civil e Fomento Predial San Wai Tat, Limitada», em chinês «San Wai Tat Kin Chôk Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wai Tat Construction Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada do Repouso, n.º 99, edifício Kin Heng, 1.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, designadamente construção civil e a realização de quaisquer outros investimentos no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cento e cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Leong Man Wai e a Ho Shui Lin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis,

valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
 - f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade. Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Manuela António.

(Custo desta publicação \$ 1 838,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tak Heng Sing — Companhia de Construção e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 71 e seguintes do livro n.º 79, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Siu Kei, U Cheok Un e Chau Kun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tak Heng Sing — Companhia de Construção e Fomento Predial, Limitada» e, em chinês «Tak Heng Sing Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, números 185 a 187, edifício Centro Comercial Industrial de Macau, rés-do-chão, letras «D, E e F», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil e o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheong Siu Kei;
- b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio U Cheok Un; e
- c) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chau Kun.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheong Siu Kei, e gerentes, os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer um dos gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

ELA — Confecções Femininas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Novembro de 1994, exarada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre a «Empresa Comercial Son Fai, Limitada», e Vong Pui Lam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «ELA — Confecções Femininas, Limitada», em chinês «Kio Chun Iong Tim Iao Han Cong Si» e, em inglês «She House Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número cinco-Q, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a venda a retalho de artigos de vestuário e calçado, de produtos de beleza e perfumes e de bens de consumo, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de oitenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa Comercial Son Fai, Limitada»; e

Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Vong Pui Lam.

Dois. A quota da sócia Vong Pui Lam é realizada pela integração do estabelecimento, com a denominação «ELA — Confecções Femininas», em chinês «Kio» e, em inglês «She House», sito na Avenida de Horta e Costa, número cinco-Q, rés-do-chão, em Macau, e inscrito no Cadastro Industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número quarenta e três miduzentos e quarenta, matriculada na

Conservatória do Registo Comercial de Macau sob o número dois mil duzentos e quarenta e quatro, a folhas cento e sessenta e nove verso do Livro B-sexto.

Três. A quota da sócia «Empresa Comercial Son Fai, Limitada» é integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garan-

tia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeada gerente, a sócia Vong Pui Lam, solteira, maior, natural de Macau, e residente habitualmente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número sete, D-E, rés-do-chão.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAÚ

CERTIFICADO

Consultadoria Imobiliário Cidade Capital, Limitada

Certifico, para efeitos depublicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 36 e seguintes do livro n.º 79, deste Cartório, foi constituída, entre Woon, Fong Jong, Chan, Sheung Ching, Stott, John Nicholas e Crossland, Simon James, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Consultadoria Imobiliário Cidade Capital, Limitada», em chinês «Vui Tim (Ou Mun) Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «City Capital Investments (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na

Rua de Pequim, sem número, edifício I San, vigésimo quinto andar, «A», freguesia da Sé, no concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de compra, venda e outras operações sobre imóveis, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas, de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Woon, Fong Jong; Stott, John Nicholas; Crossland, Simon James e Chan, Sheung Ching.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a gerentes, sócios ou não, sendo, desde já, nomeados todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dos dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente, poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência, em exercício, poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Moldes de Betão — Construções e Consultadoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 121 do livro de notas para escrituras diversas n.º 79, deste Cartório, foi constituída, entre «Concrete Coring Company of Hong Kong Limited» e Paulo Jorge Carrasqueiro de Araújo e Sá, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Moldes de Betão — Construções e Consultadoria, Limitada» e, em inglês «Concrete Coring of Macau Limited», e terá a suasede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2-B, 1.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil, o fomento predial, a consultadoria e outras actividades conexas.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corres-

ponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, pertencente à sócia «Concrete Coring Company of Hong Kong Limited»; e
- b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Paulo Jorge Carrasqueiro de Araújo e Sá.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o não-sócio John David Stallman, divorciado e residente em Hong Kong, na Prince's Building, 17/th floor, 10 Chater Road, Central.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada basta a assinatura de qualquer membro da gerência, ou de seus procuradores

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito, directamente, aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Instituto Kam Kong Seng de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Or Man Shing e Ho Cheong Chu, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo primeiro

O «Instituto Kam Kong Seng de Macau» e, em chinês «Ou Mun Kam Kong Seng Hok Vui», é uma associação de carácter religioso de fins não lucrativos, e não participará em nenhuma actividade política.

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cinquenta e sete a sessenta e três, 5.º andar, «G».

Artigo terceiro

São objectivos da Associação:

- a) Estudar e fomentar o budismo, sobretudo a crença da religião búdica do Tibete;
- b) Organizar seminários e aulas sobre o budismo;
- c) Traduzir escrituras da religião búdica do Tibete; e
- d) Imprimir e publicar obras, jornais, semanários, livros e livretes sobre o budismo.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os budistas que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo sexto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, e a apresentação de um sócio, dependendo a mesma da aprovação da Direcção e do pagamento da jóia de inscrição.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo oitavo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Artigo nono

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo décimo

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos, e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo primeiro

- A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente:
- a) Por convocação do presidente da Direcção;
- b) A pedido, formulado por escrito, de três membros da Direcção; e
- c) A pedido, formulado por escrito, de um décimo do número total dos associados.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão, entresi, um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo décimo quinto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo sexto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
 - c) Convocar a Assembleia Geral.

Artigo décimo sétimo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos anualmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo oitavo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo nono

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Artigo vigésimo

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios, ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 328,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Cave Central da Bairrada (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1994, exarada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de patacas, ou sejam vinte e cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente à «Cave Central da Bairrada, S.A.»;

Uma quota, no valor nominal de um milhão e setecentas mil patacas, pertencente à «Polytek Engineering Company Limited»;

Uma quota, no valor nominal de dois milhões, trezentas e setenta e cinco mil patacas, pertencente à «Agência Comercial Ching Hing, Limitada»; e

Uma quota, no valor nominal de oitocentas e vinte e cinco mil patacas, pertencente a André Avelino António.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções o sócio André Avelino António e os não-sócios Sze Chin Wah, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua de Cantão, s/n, edifício I Keng Kok, 11.º andar, «H», Sze Chin Ting, casado, residente em Hong Kong, 26-28, Mt. Butler Drive, 1st floor, Jardine Court, e Wong Kam Lun Winston, viúvo, residente em Hong Kong, 9/B, 1/F., Chung Shan Terrace, Lai Chi Kok, Kowloon, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: André Avelino António e Sze Chin Wah; e

Grupo B: Sze Chin Ting e Wong Kam Lun Winston.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencentes um a cada grupo.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Man Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1994, exarada a fls. 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída, entre O Man Kuok e Leong Long Kan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Man Hou, Limitada», em chinês «Man Hou Tei Chan Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Man Hou Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número oitocentos e noventa e três, edifício San On, rés-do-chão, loja «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio O Man Kuok; e

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Long Kan.

Artigo quinto

A cessão de quotas é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a prática dos actos de mero expediente.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios O Man Kuok e Leong Long Kan, devendo o outro gerente ser eleito pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Francisco Gonçalves Pereira.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Richtone — Golfe Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 60 e seguintes do livro n.º79, deste Cartório, foi constituída, entre Tai, Yiu Chung e Hugh Alistair Edwin Polson, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a

denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Richtone—Golfe Global, Limitada», em chinês «Fu Tong Wán K'âu Iao Han Cong Si» e, em inglês «Richtone Worldwide Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edificio Nam Fong, 3.° andar, letra «B», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a organização de torneios e a comercialização de equipamentos de golfe, incluindo importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de seis mil patacas, pertencente ao sócio Tai, Yiu Chung; e
- b) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Hugh Alistair Edwin Polson.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desdejá, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios

sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

O signatário, Ajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau

CERTIFICA

Um. Que a fotocópia apensa a este certificado está conforme com o original.

Dois. Que foi extraída, neste Cartório, da escritura exarada de folhas 4 a 5 v. do livro n.º 1 do notário privado dr. Paulo Remédios, e depositada, neste Cartório, no maço 1, a fls. 3.

Três. Que ocupa quatro folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, Ajudante, rubricadas.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, (assinatura ilegível).

Constituição de Sociedade

Companhia de Engenharia Texky, Limitada

No dia vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro, no Cartório do Notário Privado desta comarca, licenciado Paulo Remédios, situado na Avenida de Almeida Ribeiro, número um, letra «Q», segundo andar, em Macau, perante mim, referido notário, compareceram:

Primeiro. Leong Iu Kau, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Macau, portador do Bilhete de Identidade de Residente de Macau número 5/015197/6,

emitido em Macau, em Janeiro de 1994, pelos Serviços de Identificação de Macau, domiciliado em Macau, na Calçada do Gamboa, número 16, r/c.

Segundo. Wong Siu For, casado, natural da China, portador do Bilhete de Identidade de Hong Kong número P193607(0), emitido em Hong Kong, em 12 de Agosto de 1992, domiciliado em Hong Kong, no Flat A, 2/F Village Gardens, 17, Pa Po Street, Yan Yat Chuen, Kowloon.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação.

E declararam:

Que constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Texky, Limitada», em chinês «Tek Ley Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Texky Engeneering Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Calçada do Gamboa, n.º 16, r/c.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de electrónica, bem como qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, pertencente ao sócio Leong Iu Kau; e
- b) Uma quota, no valor nominal de quarenta e nove mil patacas, pertencente ao sócio Wong Siu For.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direitos de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, sócios: Leong Iu Kau e Wong Siu For.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio, ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial deste acto, no prazo de três meses.

Arquivo uma certidão passada pela Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, em 29 de Setembro de 1994, pela qual verifiquei não existir ali sociedade com denominação igual ou semelhante à agora adoptada.

Este instrumento foi lido aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta, na presença simultânea de todos, e porque os outorgantes não compreendem a língua portuguesa, mas sim a chinesa, designaram como intérprete de sua escolha Artur Fátima Jacinto, casado, e com domicílio no meu Cartório, que conheço, o qual, sob compromisso de honra, lhes transmitiu verbalmente a tradução deste instrumento e me fez ciente de estar conforme a vontade dos referidos outorgantes.

O Notário, Paulo Remédios.

(Custo desta publicação \$ 2 022,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Kim Chóng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 2 e seguintes do livro de notas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Kim Chóng, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Kim Chóng, Limitada», em chinês «Kim Chóng Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kim Chóng Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Malaca, edifício Centro Internacional, bloco 10, 8.° andar, «BR», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo a primeira, com o valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Liu Xiqiang, a segunda, com o valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lao Ngai Leong, e a terceira, com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Zhuang Cheng Ye.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou ainda segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo como sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com

poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, e subscrever e avalizar livranças; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, o sócio Liu Xiqiang, como gerente-geral, e os sócios Lao Ngai Leong e Zhuang Cheng Ye, ambos como gerentes.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A convocação, efectuada compreterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Ana Paula Caldeira.

(Custo desta publicação \$ 2 503,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Mármores Fu Kai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Novembro de 1994, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Chu Tak Choi, Lai Chi Hong, aliás Paulo Lai, Pao Shun Cheung, Lam Sam e Lei Su Kong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Mármores Fu Kai, Limitada», em chinês «Fu Kai Van Sek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Fu Kai Marble Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Harmonia, n.º 45, edifício Poly Garden, bloco 3, «J», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício de obras de decorações em mármore, bem como o comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

- a) Duas quotas, nos valores iguais de vinte e cinco mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chu Tak Choi e Lai Chi Hong, aliás Paulo Lai;
- b) Duas quotas, nos valores iguais de vinte mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Pao Shun Cheung e Lam Sum; e
- c) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Su Kong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Chu Tak Choi e Lai Chi Hong, aliás Paulo Lai, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrairempréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários, ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;
- f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e
 - g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas por qualquer gerente, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Baguinho.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Kuai Va Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 109 do livro de notas para escrituras diversas n.º79, deste Cartório, foi constituída, entre Kong Xi e Lou Kuai Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Kuai Va Internacional, Limitada», em chinês «Kuai Va Koc Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuai Va Investment International Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, número cinquenta e seis, edifício Yee On Kok, oitavo andar, «H», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar, abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste no investimento predial e na importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de comércio, permitido por lei, conforme deliberação em assembleia.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentas mil patacas, ou sejam quatro milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de oitocentas e oitenta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Kong Xi; e b) Uma quota de dezoito mil patacas, subscrita pelo sócio Lou Kuai Chan.

Artigo quinto

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a gerentes, sendo eles sócios ou não, são, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios, que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes empessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente Kong Xi.

Parágrafo único

Para os actos de mero expediente, nomeadamente as operações relacionadas com o comércio externo e para os requerimentos a dirigir às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

Nos actos, contratos e documentos, referidos no artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

 a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomarou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de carta registada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Imobiliário Iao Meng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 79, deste Cartório, foi constituída, entre Wu, Shangyuan, Chen, Li Zhong e Se Hok Pan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Imobiliário Iao Meng, Limitada», em chinês «Iao Meng Chi Ip Mao Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «Iao Meng Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, número cento e cinquenta e nove, rés-do-chão, «T», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar, abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na compra, venda e outras operações sobre imóveis, e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wu, Shangyuan;
- b) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, subscrita pela sócia Chen, Li Zhong; e
- c) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Se Hok Pan.

Artigo quinto

A divisão e cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerentegeral e dois gerentes, sendo eles sócios ou não, são, desde já, nomeados gerente-geral, Wu, Shangyuan, e gerentes, Chen, Li Zhong e Se Hok Pan, que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes empessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral Wu, Shangyuan.

Parágrafo único

Para os actos de mero expediente, nomeadamente as operações relacionadas com o comércio externo e para os requerimentos a dirigir às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

Nos actos, contratos e documentos, referidos no artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamen-

to e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de carta registada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Serviços Gerais de Comércio Caridon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1994, exarada a fls. 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Man Hung Patrick e Hui Yuk Bun Baldwin, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Serviços Gerais de Comércio Caridon, Limitada», em chinês «Ka Lei Tat Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Caridon Management Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Campo, n.º 6, edifício Kin Fai, 7.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio e de consultadoria a empresas e quaisquer outras entidades.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de sete mil e quinhentas patacas, pertencente e Wong Man Hung Patrick; e
- b) Uma quotas de duas mile quinhentas patacas, pertencente a Hui Yuk Bun Baldwin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
 - f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 847,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Fu Man, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-20, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Fu Man, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Fu Man, Limitada», em chinês «Fu Man Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «For Win Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.ºs 33 a 37, edifício Wealthy Court, r/c, «N», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação e de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Hoi Chit Wa, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e
- b) Lei Kam Hon, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Hoi Chit Wa e Lei Kam Hon.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Imobiliário San Heng Tong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 65 e seguintes do livro n.º79, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Yongze e Se Hok Pan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com á denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Imobiliário San Heng Tong, Limitada», em chinês «San Heng Tong Sat Ip Mao Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Heng Tong Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, número cento e cinquenta e nove, quinto andar, «E», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar, abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na compra, venda e outras operações sobre imóveis e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Yongze; e
- b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Se Hok Pan.

Artigo quinto

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por gerentes, sendo eles sócios ou não, são, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente Chen Yongze.

Parágrafo único

Para os actos de mero expediente, nomeadamente as operações relacionadas com o comércio externo, e para os requerimentos a dirigir às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

Nos actos, contratos e documentos, referidos no artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de carta registada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Top Summit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 115 do livro de notas para escrituras diversas n.º 79, deste Cartório, foi constituída, entre Yim, Yuen, Hui, Cheung Kan e Tse, Siu Yim, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Top Summit, Limitada», emchinês «Po Soi Tao Chi (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Top Summit Investment (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, Macau Finance Centre, 15.° andar, letra «H», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal devinte mil patacas, pertencente ao sócio Yim, Yuen:
- b) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Hui, Cheung Kan; e
- c) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Tse, Siu Yim.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yim, Yuen, e gerentes, os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

M H — Gestão Editorial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 79, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e

alteração parcial do pacto social, foi alterado o artigo quarto e corpo do artigo sexto do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de sessenta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio José Mendes Fernandes Martins;
- b) Uma quota, no valor nominal de doze mil patacas, pertencente ao sócio José Francisco da Silva Burguete;
- c) Uma quota, no valor nominal de doze mil patacas, pertencente ao sócio José António da Silva Burguete; e
- d) Uma quota, no valor nominal de doze mil patacas, pertencente à sócia Isabel Maria da Silva Burguete.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio José Mendes Fernandes Martins, que fica nomeado gerente-geral.

Parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto: (Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Lei Tat Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1994, exarada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de oitenta e cinco mil patacas, pertencente a Leung Pak Yuen Stephen;
- b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Chiang Peng Kei; e
- c) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Ung Hon Chau.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leung Pak Yuen Stephen e Chiang Peng Kei, e o não-sócio Chou Wa, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial, 12.º andar, «I», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Tong Tak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 79, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, foram alterados os artigos quinto, sétimo e nono

do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quinto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Kuok Hong, aliás Wong Kock Hone;
- b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Lam Choi Kuai, aliás Lam Suy Khoai.

Artigo sétimo

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wong Kuok Hong, aliás Wong Kock Hone, e Lam Choi Kuai, aliás Lam Suy Khoai.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Consultadoria Financeira CIC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1994, exarada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente a Yau Chuen Leung; e

Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Xu Wei Ming.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Yau Chuen Leung, e gerente, o sócio Xu Wei Ming, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial — Ieng Si Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-20, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fomento Predial — Ieng Si Cheong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de

vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Huang Qingzhou, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;
- b) Tong Hok Leong, uma quota no valor de trinta mil patacas; e
- c) Chen, Zhensheng, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes.

Parágrafo primeiro

Os sócios Huang Qingzhou, Tong Hok Leong e Chen, Zhensheng exercem os cargos de gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Industrial Kong Va Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 113 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-11, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Industrial Kong Va Son, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Industrial Kong Va Son, Limitada», emchinês «Kong Va Son Kong Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kong Va Son Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 22-A, edifício Kam Kun, 1.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste nas actividades da indústria transformadora no ramo conserveiro e de engarrafamento de bebidas, fomento predial e importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Ng, Sze Lai, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas; e
- b) Tang Io Kun, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, pertencem à gerência, que será constituída por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Um. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ng, Sze Lai e Tang Io Kun, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelos dois membros da gerência.

Três. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência. Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis;
- b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;
- c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens móveis ou imóveis e direitos;
- d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quanto a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios nos avisos de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Alexandre Correia da Silva.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Acessórios de Automóveis Fine Sources (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limi-

tada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Acessórios de Automóveis Fine Sources (Macau), Limitada», em chinês «Kai Yun Hei Ché Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fine Sources Automobile (Macau) Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 36, rés-do-chão.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de importação e exportação e de agências comerciais de grande variedade de mercadorias, em especial de todos e quaisquer tipos de acessórios para automóveis, incluindo sistemas de segurança, a instalação dos mesmos, e ainda o serviço de manutenção e reparação de automóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

 a) Duas quotas iguais, no valor nominal de trinta e seis mil patacas, cada, subscritas por Ze Yuan Wu ou Wu Ze Yuan, e Wu Yidan, respectivamente;

- b) Duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e sete mil patacas, cada, subscritas por Seto Wing Foon ou Wing Foon Seto, e Chau Han Kang Christopher, respectivamente; e
- c) Três quotas iguais, no valor nominal de dezoito mil patacas, cada, subscritas por Tam Sio Lon, aliás Tan Xiaolun, Li Zhengxin e Wang He, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade:
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;
- e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;
- f) Constituir mandatários da sociedade;
- g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é dividido pelo grupo A e pelo grupo B. A sua composição e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, sete gerentes.

Quatro. São nomeados gerentes:

- a) O sócio Ze Yuan Wu ou Wu Ze Yuan, Chau Han Kang Christopher e Tam Sio Lon, aliás Tan Xiaolun, os quais pertencem ao grupo A; e
- b) O sócio Seto Wing Foon ou Wing Foon Seto, e Li Zhengxin, os quais pertencem ao grupo B.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas de um membro do grupo A em conjunto com um membro do grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação. Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Elisa Costa

(Custo desta publicação \$ 2 285,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial San Iong Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 104-G, deste Cartório, foi constituída, entre Jie Zhu e Leo Jian Zhong Zhu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial San Iong Seng, Limitada», em chinês «San Iong Seng Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Iong Seng Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada da Vitória, n.º 8-10, edifício Kong Tou, 8.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Jie Zhu; e
- b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Leo Jian Zhong Zhu, representada pelo estabelecimento, denominado «Agência Comercial Iong Seng», em chinês «Iong Seng Mao Iek Cong Si», sito em Macau, na Estrada da Vitória, n.º 8-10, edifício Kong Tou, 8.º andar, «F», a que todos atribuem o valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Jie Zhu e Leo Jian Zhong Zhu.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, Henrique Porfírio de Campos Pereira.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Estudos de Direito, Administração Pública e Tradução de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Novembro de 1994, a fls. 14 do livro de notas n.º 844--B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Álvaro dos Santos Rodrigues, Chan Hin Chi, aliás Tjan Sian Tjhe, Chau Su Sam, Chiang Iam San, aliás Cheng Yam San, Kong Iu Lam, Lai Kin Hong, Lei Hon Veng, Leong Si Si, aliás Ana Leong, Leong Wan Kin, Manuela Teresa Sousa, Ng Kami Chong, O Tin Lin, Paula Hsião Yun Ling, Paulo Martins Chan, Sam Chan Io, Tang Pou Kuok, aliás Pedro Tang, Tou Wai Fong, Vong Hin Fai, Vong Vai Vae Wong Wan constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Associação de Estudos de Direito, Administração Pública e Tradução de Macau

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

(Denominação)

A Associação adopta a denominação «Associação de Estudos de Direito, Administração Pública e Tradução de Macau», abreviadamente designada por ADAT, em chinês romanizado «Ou Mun Fat Lot Kong Kong Hang Cheng Fan Iek Hok Wui».

Artigo segundo

(Sede)

A ADAT tem a sua sede em Macau, na Rua da Harmonia, n.º 28, edifício Orchid Tower, 19.°, B, podendo a Direcção mudála para outro local.

Artigo terceiro

(Duração)

A duração da ADAT é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

(Objecto)

A ADAT tem por finalidades:

- a) A solidarização dos associados;
- b) A valorização profissional e científica dos associados;
- c) O acompanhamento dos assuntos e estudo nas áreas de direito, administração pública e tradução; e
- d) A promoção de iniciativas nas áreas referidas na alínea anterior, de persi ou em cooperação com outras entidades, quer interna quer externa.

Associados

Artigo quinto

(Categorias de associados)

Um. A ADAT é constituída por associados ordinários e honorários.

Dois. Podem ser admitidos na Associação, como associados ordinários, os que tenham concluído ou se encontrem a frequentar os cursos de direito, administração pública ou tradução de línguas chinesa e portuguesa.

Três. Podem ser convidados como associados honorários as individualidades com reconhecido mérito e experiência nas áreas referidas na alínea c) do artigo anterior, assim como as pessoas que prestem contributo relevante em prol da Associação.

Artigo sexto

(Direitos dos associados)

Um. Constituem direitos dos associados ordinários:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- b) Participar e votar na Assembleia Geral:

- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos na lei, estatutos e regulamentos internos da ADAT; e
- d) Participar nas actividades e usufruir de todas as regalias concedidas pela ADAT.

Dois. Os associados honorários podem ser convidados para participar nas actividades e usufruem de todas as regalias concedidas pela ADAT.

Artigo sétimo

(Deveres dos associados)

Um. São deveres dos associados ordinários:

- a) Respeitar e cumprir o disposto nos estatutos, nos regulamentos internos e nas deliberações dos órgãos associativos;
- b) Contribuir para a prossecução dos objectivos, progresso e prestígio da ADAT;
- c) Pagar pontualmente a jóia e as quotas:
- d) Aceitar os cargos para que forem eleitos e desempenhar as funções associativas que lhes forem confiadas, salvo os casos em que tenham justificações aceitáveis; e
- e) Participar nas reuniões dos órgãos associativos a que pertençam.

Dois. Os associados honorários devem respeitar a dignidade e o bom nome da ADAT e dos seus associados.

Artigo oitavo

(Disciplina)

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão; e
- d) Expulsão.

Órgãos sociais

Artigo nono

(Órgãos associativos)

São órgãos da ADAT, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo décimo

(Mandato)

O mandato dos órgãos eleitos da ADAT é de um ano.

Artigo décimo primeiro

(Responsabilidades)

Os membros dos órgãos são pessoalmente responsáveis pelos seus actos, e solidariamente responsáveis por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do órgão a que pertencem, excepto se houver declaração de voto em contrário, lavrada em acta.

Assembleia Geral

Artigo décimo segundo

(Mesa da Assembleia Geral)

Um. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, provenientes das diferentes áreas referidas na alínea c) do artigo quarto.

Dois. A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar e dirigir a Assembleia Geral.

Artigo décimo terceiro

(Composição e funcionamento da Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ADAT, sendo constituída por todos os associados.

Dois. A Assembleia Geral reúne anualmente, em sessão ordinária, para discussão e aprovação do relatório de actividades e contas do exercício da Direcção.

Três. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa da Mesa ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um quarto dos associados.

Quatro. A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Cinco. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, salvo os casos em que seja exigida uma maioria qualificada.

Artigo décimo quarto

(Convocação da Assembleia)

Um. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. Da convocatória deverá constar o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo décimo quinto

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos associativos;
- b) Aprovar o relatório de actividades e contas do exercício da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Aprovar as alterações dos estatutos;
- d) Deliberar sobre a extinção da ADAT;
- e) Ratificar a aplicação das sanções de suspensão e expulsão.

Direcção

Artigo décimo sexto

(Composição e funcionamento da Direcção)

Um. A Direcção é composta, no máximo, por nove membros, sendo, neste caso, um presidente, dois vice-presidentes e seis vogais, provenientes em número igual das diferentes áreas referidas na alínea c) do artigo quarto.

Dois. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tendo opresidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo décimo sétimo

(Competências da Direcção)

Um. Compete à Direcção:

a) Assegurar a gestão, o funcionamento e a representação da ADAT;

- b) Elaborar o relatório de actividades e contas do exercício e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar o regulamento eleitoral e submetê-lo à ratificação da Assembleia Geral; e
- e) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno.

Dois. A Direcção deverá colocar à disposição dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, o relatório de actividades e de contas do exercício a submeter à reunião ordinária da Assembleia Geral.

Três. Compete ainda à Direcção exercer as demais competências previstas na lei ou que resultem da aplicação dos presentes estatutos.

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

(Composição e funcionamento do Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, provenientes das diferentes áreas referidas na alínea c) do artigo quarto.

Dois. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo décimo nono

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as contas da Direcção; e
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas do exercício apresentado pela Direcção.

Dotações e recursos

Artigo vigésimo

(Receitas)

Constituem receitas da ADAT, designadamente:

- a) Quotas e jóias pagas pelos associados;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Subsídios, doações, heranças, legados e participações que lhe sejam atribuídos por pessoas singulares ou colectivas; e
- d) Os rendimentos de bens ou capitais próprios.

Eleições

Artigo vigésimo primeiro

(Eleições)

Um. Os órgãos associativos da ADAT são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

Dois. As listas de candidatura aos órgãos associativos da ADAT devem ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três. As listas deverão incluir suplentes, os quais integrarão os órgãos para que foram indigitados, no caso de perda de mandato, renúncia ou impedimento dos membros efectivos.

Quatro. É considerada eleita a lista que obtiver maioria dos votos validamente expressos.

Disposições finais

Artigo vigésimo segundo

(Alteração dos estatutos)

As deliberações versando sobre alteração dos estatutos deverão ser tomadas por maioria de três quartos dos associados presentes na Assembleia Geral, para o efeito convocada.

Artigo vigésimo terceiro

(Extinção da ADAT)

As deliberações sobre a extinção da ADAT deverão ser tomadas por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo vigésimo quarto

(Casos omissos)

Quaisquer omissões e dúvidas surgidas na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pela Direcção, carecendo de ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 4 561,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

Rectificação

Agência Comercial Hi-Quality International, Limitada

Para os devidos efeitos, se rectifica o extracto de escritura de constituição da sociedade, em epígrafe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/94, II Série, de 23 de Novembro:

Assim, onde se lê:

«Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Hi-Quality Internacional, Limitada»

deve ler-se:

«Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Hi-Quality International, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Francisco Gonçalves Pereira.

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Noriente — Gestão de Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1994, exarada a fls. 128 e seguintes do livro n.º 15, do meu Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, tendo sido partilhado o seu único bem e encerradas as contas na data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Carlos Duque Simões.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

FU DOU CIDADE DE MOBÍLIAS, LIMITADA

Convocatória

É convocada uma assembleia geral dos sócios da sociedade em epígrafe, para o próximo dia 9 de Janeiro de 1995, a realizar no Cartório da Notária Privada, dra. Elisa Costa, sito na Avenida de D. João IV, n.º 26, 1.º andar, «O», em Macau, pelas 15,30 horas, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Informações.
- 2.º Deliberação sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — Presidente e Gerente-Geral, Lao Fu Ip.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Decoração Interior Lok Man Ka, Limitada

Certifico, para efeitos depublicação, que, por escritura de 26 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 138 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Liao Yesong; e

Uma de cinco mil patacas, subscrita por Wong Sao Fong.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Imobiliário Fong Iun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa mil patacas, subscrita por Liao Yesong; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Wong Sao Fong.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao		Licença para estabelecimento de garagem	\$	2,00
capa, desde 1900)	preço de capa).		Método de Português para		
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau\$	• ,		uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António		
Código da Estrada (edição	Decretos-Leis e Portarias: Leis (1980)		André Ngan: (Em volume único) (no prelo).		
bilíngue) \$ 6	, ,		Nomenclatura Gramatical		
Código do Procedimento	Decretos-Leis (1979)		Portuguesa	\$	2,00
Administrativo (edição bi-	Decretos-Leis (1980)	\$ 20,00 \$ 30,00		φ	2,00
língue)\$		\$ 15,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada,		
Constituição da República	1986		bilíngue)	\$	60,00
Portuguesa (Lei Constitu-	(Em 3 volumes)		Pensões de aposentação e		
cional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da	I volume (Leis)	\$ 30,00	de sobrevivência (em		
Constituição) \$ 4	10,00 III volume (Portarias)	\$ 30,00	chinês)	\$	1,00
Contrato de Concessão —	1988		Regime Jurídico da Função		
Jogos de Fortuna ou Azar	(Em 3 volumes)		Pública de Macau	\$	80,00
(inclui traduções em chinês e	Il volume (Decretos-Leis)	\$ 90,00	Regime Penal das Socie-		
inglês da versão oficial em	III volume (Portarias)	\$ 90,00	dades Secretas	Φ	3,00
língua portuguesa, de 1982) . \$	15,00 1989			Ψ	3,00
Diário da Assembleia Legis-	(3 volumes)	\$300,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)	4	3,00
lativa — I e II Séries	1990		,,	Ψ	3,00
(N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990).	(3 volumes)	\$ 280,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)	\$	4,00
Dicionário de Chinês-Por-	1991		Regulamento dos Bairros		
tuguês:	(3 volumes)	\$ 250,00	Sociais	\$	2,00
Formato escolar (brochura) \$ 6	60,00			Ψ	2,00
Formato «livro de bolso» \$ 3			Regulamento de Disciplina		
Dicionário de Português-	(Colectânea bilíngue, ordenada por semestres)		Militar	\$	3,00
-Chinês;	ISemestre	\$ 110,00	Regulamento do Ensino		
Formato escolar (encader-	II Semestre		Infantil	\$	3,00
nado) \$ 15	•				
Formato «livro de bolso» \$ 5	(Colectânea bilíngue)		Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$	2,00
Estatuto Orgânico de Ma-	I Semestre		Regulamento Geral de		
cau (3.ª edição — bilín-	II Semestre	\$ 250,00	Administração de Edifícios		
gue) \$ 2	25,00 Despachos Externos (edição		Promovidos em Regime de		
Foobada da S. Davila (A) por	bilíngue)	(no prelo)	Contratos de Desenvolvi-		
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Tei-	,	()	mento para Habitação		
	10,00 1994		(edição bilíngue)	\$	5,00
	(Colectânea bilíngue)		Regulamento Internacional		
Imprensa Oficial de Macau —	I Semestre	(no prelo)	para Evitar Abalroamento		
Organização e funciona-	Latina Managadan Latina		no Mar (1972)	\$	5,00
mento/Legislação subsi-	Lei da Nacionalidade (edição	\$ 15.00		٠	.,
diária \$ 2	20,00 bilíngue)	Ψ 10,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilíngue)	\$	15,00



Imprensa Oficial de Macau 澳門政府印刷署 PREÇO DESTE NÚMERO \$86,00 每份價銀八十六元正